

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

OUTROS

PLANO CONTINGÊNCIA.....

PROTOCOLO DE SEGURANÇA



DECRETO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 342/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação / FUNDEB do Município de Cruz das Almas/BA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei Municipal 2731/2021;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação / FUNDEB do Município de Cruz das Almas/BA, conforme documento anexo.

Art. 2 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 18 de junho de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Cruz das Almas – BA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação que integra o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, vinculado à Estrutura da Secretaria Municipal de Educação, reestruturado pela Lei Municipal Nº 2731/2021, de 30 de março de 2021, em decorrência da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 é órgão que tem por finalidade exercer atribuições normativas, consultivas, deliberativas, propositivas e fiscalizadoras da Política Municipal de Educação empreendida pelo Poder Público na área de competência do Município de Cruz das Almas, abrangendo o Sistema Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema Municipal de Ensino do Município de Cruz das Almas compreende:

- I - A rede pública, integrada pelas instituições de Educação Infantil (Creche, crianças de até 3 anos de idade) e Pré I e II (crianças de 4 e 5 anos, respectivamente), Ensino Fundamental I e II e EJA (Educação de Jovens e Adultos), mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II - A rede privada, integrada pelas instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas pela iniciativa privada;
- III - A Secretaria Municipal de Educação;
- IV - O Conselho Municipal de Educação;
- V - Os órgãos e serviços municipais de caráter administrativo e de apoio técnico.

CAPÍTULO II

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Interpretar a legislação federal, estadual e municipal à respeito de ensino e educação no âmbito de sua competência;

II - Emitir parecer, com caráter de recomendação, sobre:

a) planos, programas e ações da política municipal de educação, elaborados pelo Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação;

b) regimento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino - SME;

c) expansão da Rede Escolar do Município;

d) normas e medidas relativas à promoção, recuperação, adaptação, complementação e sistemática de avaliação de estudos, das unidades escolares integrantes do SME;

e) calendários especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

f) funcionamento ou reformulação de cursos a serem oferecidos pelos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

g) oferta de educação inclusiva;

h) propostas, denúncias ou consultas sobre assuntos educacionais;

i) diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Educação;

j) Plano de Carreira e/ou Estatuto do Magistério Público Municipal.

III – Estabelecer:

a) normas e critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimento de ensino e cursos no âmbito da educação básica, na área de sua jurisdição e para inspeção prévia e periódica;

b) normas e critérios para a avaliação dos resultados da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

c) normas e critérios para remanejamento interno de alunos da rede oficial do município, quando da não condição de funcionamento do curso ou da própria unidade de ensino;

d) a indicação de estabelecimentos escolares para a realização de Educação de Jovens e Adultos;

e) normas para o ingresso de estudantes na Educação Infantil e Fundamental em 9 anos, da rede oficial do município;

f) normais de adequação da educação básica para a população rural;

g) parâmetros para currículo e funcionalidade das unidades de ensino, adequando o número de alunos por professor;

h) metas a serem alcançadas no âmbito educacional;

i) critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e privado.

IV – Apresentar sugestões:

a) ao Executivo Municipal, relativas à:

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000

Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

- 1- normas para aplicação dos recursos públicos destinados à Secretaria Municipal de Educação;
- 2 - medidas e critérios para ampliação da rede municipal de ensino;
- 3 - normas, critérios e diretrizes para funcionamento das escolas municipais;
- 4 - medidas, normas e mecanismos para a alocação de recursos orçamentários destinado às escolas da rede municipal de ensino;
- 5 - normas e critérios para a concessão de subvenção e auxílio à entidades educacionais do município;
- 6 - alterações ao projeto de Lei Orçamentária elaborada pelo Executivo Municipal.

b) ao Legislativo Municipal relacionadas à:

- 1- elaboração de Projetos de Lei, referentes a assuntos educacionais;
- 2- emendas à Lei Orçamentária Municipal;
- 3- requerimento de Sessões Especiais;
- 4- emendas a Lei Orgânica Municipal, nos assuntos que dizem respeito à educação;
- 5- alterações em Leis Municipais que tratem de matéria educacional;
- 6- normas de ações conjuntas da Comissão Técnica de Educação da Câmara Municipal e do Conselho de Educação.

V - Fiscalizar:

- a) a atuação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino, no âmbito de sua competência, recomendando através de Resoluções ao Poder Público Municipal à interdição daqueles cujo funcionamento contrariem a legislação em vigor;
- b) a aplicação dos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação e, das verbas públicas consignadas na Lei Orçamentária Municipal para o setor;
- c) a consignação das dotações orçamentárias, para o setor educacional, quando da elaboração e discussão do Orçamento Municipal, a fim de que sejam respeitados os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, e legislação ordinária em vigor, apresentando à Câmara Municipal as Emendas que se fizerem necessárias;
- d) a aplicação dos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação para manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;
- e) o atendimento das prioridades, estabelecido em Lei, e pelo Poder Público Municipal, referentes às matrículas, remanejamentos e construção de unidades escolares no município;
- f) a concessão de "bolsa de estudos", na forma prevista em Lei;
- g) a aplicação do disposto na Lei Orgânica Municipal à respeito de assuntos educacionais;
- h) a execução dos contratos e convênios realizados pelo Poder Público Municipal, relativo à matéria educacional;
- i) a realização de Concursos Públicos destinados a preenchimento dos cargos da Secretaria de Educação e Cultura.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

j) toda a execução dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Cruz das Almas, atentando para as categorias dos 30% e dos 70% especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos, emitindo pareceres quanto às prestações de contas deste fundo, conforme a Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

l) os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no âmbito deste Município, os quais não compõem os recursos do FUNDEB;

n) a estrutura da rede física de escolas públicas e pronunciar-se sobre a localização dos prédios escolares;

o) – desempenhar outras funções correlatas.

VI - Efetuar juntamente com a Secretaria de Educação:

a) o levantamento anual no município, do registro das matrículas e das crianças em idade escolar que estão fora da escola;

b) o levantamento anual da população escolar para matricular e das alternativas ao atendimento da demanda escolar;

c) a formulação e reformulação da política educacional do município, articulando-a com as políticas públicas das outras áreas;

d) a formulação das ações integradas com o Poder Público Municipal, Executivo e Legislativo e seus órgãos específicos, para a implementação da política educacional do município;

VII - conhecer e decidir sobre os recursos interpostos contra atos e decisões dos gestores das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - desempenhar as atribuições delegadas pelo Conselho Estadual Educação;

IX - elaborar e/ou alterar, discutir e aprovar o seu próprio Regimento Interno, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do plenário;

X - participar mediante representação, dos eventos sociais, políticos e culturais realizados pela Comunidade e, para o qual foi convidado;

XI - aprovar resoluções, pareceres, relatórios, indicações e demais matérias, relativas à sua administração e economia interna, na forma do disposto em seu Regimento Interno;

XII - estabelecer planos, mecanismos e programas visando a integração de ações conjuntas do Conselho com órgãos similares e com outros Conselhos Municipais;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

XIII – diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;

§ 1º - As sugestões oferecidas pelo Conselho Municipal de Educação se implementadas pelo Poder Público, independem do parecer prévio do Conselho, salvo se ocorrerem modificações ao projeto inicial, hipótese em que dar-se-á ciência ao Colegiado para os fins pertinentes.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento deste Conselho, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho, que o colegiado entender pertinente.

§ 3º - A execução das propostas oferecidas pelo Conselho na esfera administrativa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO III
DA REPRESENTATIVIDADE
SEÇÃO I

Art. 3º. A Constituição do Conselho terá como premissas:

PARÁGRAFO ÚNICO - A paridade do número de representantes dos usuários em relação ao total de número de representantes dos segmentos do governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais de Educação. Os representantes devem ter plenas condições para serem legítimos defensores dos segmentos que representam.

DA COMPOSIÇÃO
SEÇÃO II

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Cruz das Almas terá participação do Poder Público, das entidades civis legalmente constituídas com sede no Município de Cruz das Almas e demais prestadores de serviços em educação no município, assegurado a representação dos segmentos sociais nas condições e limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas, nos termos do artigo seguinte.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação de Cruz das Almas, será constituído de 18 (dezoito) membros, indicados pelos seus segmentos na seguinte composição:

- I - 02** (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 01** (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais, eleito em assembleia;
- III - 01** (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- IV - 01** (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;
- V - 01** (um) representante da Rede Pública Estadual de Educação;
- VI - 01** (um) representante das Faculdades de Educação do Município;
- VII - 02** (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VIII - 01** (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino Particular de Educação Infantil do Município, devidamente autorizado;
- IX - 01** (um) representante dos Professores da educação básica pública;
- X - 01** (um) representante do Conselho Tutelar;
- XI - 02** (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- XII - 02** (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- XIII - 01** (um) representante das escolas do campo;
- XIV - 01** (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º - Os membros do Conselho constantes do art. 5º, observados os impedimentos dispostos no art. 5º da Lei Municipal Nº 2731/2021, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I** – nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II** – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III** – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV** – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas pela Administração Pública.

§ 2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º - É vedada a acumulação de representações e cada conselheiro representará apenas uma entidade no Conselho.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O mandato de membros dos conselhos será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - Ocorrendo vaga no CME, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será contado a partir da posse.

CAPITULO IV DA VACÂNCIA DE MANDATO DE CONSELHEIRO SEÇÃO I

Art. 7º. A vacância de mandato de Conselheiro poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – ausência nas reuniões, sem justificativa aceita pelo plenário, de 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas;

II – por deliberação do segmento representado;

III – renúncia voluntária pelo Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do CME;

IV – morte ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;

V – perda de mandato;

VI – por descumprimento das disposições previstas neste Regimento, desde que aprovadas em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 8º. A vacância será oficialmente declarada, por decisão do Colegiado e formalizado por ato publicado do Presidente do CME.

Art. 9º. Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse, como titular, na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, após a declaração oficial de vacância, e o presidente providenciará junto ao órgão de representação do mesmo, a indicação do novo Suplente.

DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO II

Art. 10. O conselho Municipal de Educação tem a seguinte organização:

1. Presidência
2. Conselho Pleno
3. Secretaria Geral
4. Assessoria Técnica

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Podem ser constituídas por iniciativa do Presidente do Conselho, comissões especiais, temporais ou grupos de trabalho integrados por membros titulares do Conselho e ou funcionário da Secretaria de Educação com finalidade e competência definidas no ato.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA
SEÇÃO I

Art. 12. Ao Presidente compete convocar reuniões do Conselho e dirigir os trabalhos do Órgão, fazer executar as decisões do plenário, supervisionar os serviços da Secretaria Geral, Assessoria Técnica e fiscalizar o cumprimento da Legislação do ensino.

DO PLENÁRIO E SUAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO II

Art. 13. O plenário do Conselho Municipal de Educação será presidido por um presidente eleito mediante o voto direto e secreto na maioria absoluta dos seus membros pares, para mandato coincidente com o do Conselho, ou seja, 04 (quatro) anos. Caso haja empate, será eleito o conselheiro mais velho em idade.

§ 1º - O plenário do Conselho Municipal de Educação elegerá juntamente com o Presidente, um Vice-Presidente que o substituirá em suas faltas.

§ 2º - O presidente e/ou Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído (s), por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 3º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente **não** deverá recair sobre o representante do governo gestor dos recursos do Fundo Municipal.

Art. 14. Ao Plenário, além de deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho definidos no artigo 1º e 2º deste Regimento, compete privativamente:

- I** – aprovar normas complementares relativas ao seu funcionamento;
- II** – propor alterações deste Regimento;
- III** – interpretar, no campo de sua competência e jurisdição, as disposições das leis educacionais;
- IV** – deliberar sobre recursos interpostos, cujos pareceres forem encaminhados pelas Câmaras ou Relatores;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

V – recomendar fiscalização dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino, propondo a interdição daqueles cujo funcionamento contrariar a legislação em vigor;

VI – desenvolver competências de natureza normativa, deliberativa, consultiva e avaliativa referente à observância das leis educacionais nas Instituições do Sistema municipal, incentivando ações integradas de educação;

VII – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino, integrantes de seu Sistema;

VIII – prestar assessoramento ao Poder Público Municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IX – estabelecer procedimentos e medidas, bem como aprovar projetos que visem à correção das distorções idade/série na Educação Básica;

X – baixar normas para avaliação de candidatos não portadores de documentos escolares regulares ou sem documentação escolar;

XI – determinar medidas relativas à regularização da vida escolar dos alunos;

XII – estabelecer medidas e procedimentos da Câmara competente sobre convênios celebrados pela Secretaria Municipal da Educação com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, bem como aprovação de projetos, quando se tratar de matéria que envolva questões pedagógicas;

XIII – referendar pareceres e indicações aprovados pelas respectivas câmaras;

XIV – aprovar calendários especiais das Unidades Escolares;

XV – exercer outras atribuições de sua competência que venham a ser deferidas por órgão superior.

Art. 15. As decisões do Plenário do CME, terão forma de resoluções de caráter normativo ou recomendações, e serão tomadas por maioria de seus membros à exceção dos casos que este Regimento exija quorum especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que autorizado pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito a opinar e a voz nas reuniões do Conselho, desde que a mesma tenha encaminhado solicitação por escrito ao CME, com antecedência de no mínimo 24 horas.

Art. 16. As Resoluções do Conselho serão adotadas, obrigatoriamente, pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 17. Ao Secretário Executivo compete:

- a) assistir ao Presidente e aos Conselheiros no desempenho de suas atividades;
- b) receber, registrar, atuar e instruir processos, submetidos à apreciação do Conselho, mantendo o controle da sua tramitação, providenciar a tramitação das decisões do Conselho;
- c) responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Colegiado;
- d) administrar a Secretaria e seus respectivos Setores;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

- e) superintender todas as atividades e funções atribuídas aos Setores de sua estrutura;
- f) velar pelo melhor funcionamento do Conselho e pelo seu patrimônio;
- g) assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados, quando delegado pelo Presidente;
- h) lavrar atas, e, por si ou por seus subordinados, proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Colegiado;
- i) distribuir aos Conselheiros, por Câmara, projetos, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- j) encaminhar a frequência do pessoal;
- l) atribuir encargos e serviços aos Setores que lhe estão subordinados;
- m) distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e as comunicações;
- n) exercer outras atribuições inerentes à função.

§ 1º - O Secretário Executivo, contará com um Assistente de Secretaria que o auxiliará e/ou substituirá em sua faltas ou impedimento.

§ 2º - Ao Secretário Executivo do Conselho poderá ser paga uma gratificação de 20% (vinte por cento) dos seus vencimentos, pela administração e dedicação exclusiva as atividades do Conselho.

Art. 18. A Secretaria Geral é o órgão responsável pelos Serviços Administrativos do Conselho, composta de 02 (duas) seções:

- I - Seção de Administração e Finanças;
- II - Seção de Arquivo, Comunicação e Expedição;

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições da Secretaria Geral e suas respectivas seções são definidas neste Regimento.

Art. 19. À Secretaria Geral compete:

I - mediante o Setor de Administração e Finanças:

- a) manter o cadastro atualizado do pessoal;
- b) preparar a escala de férias, fiscalizar a folha de frequência dos servidores;
- c) executar trabalhos de digitação e correlatos;
- d) encaminhar as solicitações de aquisição de material e equipamento;
- e) controlar os avisos de créditos recebidos;
- f) fornecer os dados pertinentes à elaboração dos planos trimestrais de aplicação;
- g) fornecer subsídios para a solicitação de créditos suplementares;
- h) elaborar e encaminhar, dentro dos prazos, os demonstrativos de execução orçamentária e os balancetes mensais de material;
- i) atualizar permanentemente o cadastro dos estabelecimentos de ensino e cursos autorizados;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

- i) executar outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho;
- j) executar outras competências correlatas;
- l) proceder o registro e controle de frequência dos conselheiros as reuniões de Plenário e comissões;

II - mediante o Setor de Arquivo, Comunicação e Expedição:

- a) registrar os expedientes encaminhados ao Conselho;
- b) preparar e encaminhar expedientes;
- c) requisitar e distribuir material e equipamento;
- d) organizar e atualizar o cadastro das unidades escolares, com a documentação de lei;
- e) listar as habilitações profissionais aprovadas;
- f) publicar regularmente a revista do Conselho;
- g) publicar e divulgar atos do Conselho;
- h) organizar o acervo bibliográfico especializado do Conselho;
- i) atualizar o arquivo e ementário da legislação educacional, da União, dos Estados e Municípios;
- j) organizar o arquivo de forma a permitir fácil utilização do acervo;
- l) conservar e recuperar o acervo;
- m) executar outras competências correlatas.

Art. 20. O Conselho Municipal da Educação contará com o trabalho de assessoramento técnico permanente, com especialista em educação, como suporte em seu desempenho.

Art. 21 . À Assessoria Técnica compete:

- a) programar, acompanhar; e avaliar a execução de atividade de apoio técnico e administrativo do órgão;
- b) desenvolver estudos e propor alternativas a serem encaminhadas ao Presidente objetivando a modernização administrativa do Órgão;
- c) manter registro da execução orçamentária da despesas encaminhando aos Órgãos competentes balancetes,relatórios e similares pertencente a área orçamentária;
- d) distribuir as publicações do Conselho e exercer outras atividades corretas;
- e) providenciar e controlar os serviços de mecanografia, reprografia e outros necessários ao bom funcionamento das atividades de apoio administrativo;
- f) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;
- g) assessorar as Câmaras e Comissões do Conselho;
- h) participar e opinar as sessões do Conselho, quando causado, sem direito a voto;

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 22. Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, cabe:

- I - representar o Colegiado perante todas e quaisquer instituições públicas ou privadas;
- II - constituir Grupos de Trabalho, mediante prévia aprovação do Conselho Pleno, quando os projetos assim o justificarem;
- III - elaborar o plano anual das despesas do Conselho, ouvidos os seus membros, respondendo pela execução dos recursos à sua disposição;
- IV - homologar pareceres, resoluções e indicações, aprovados pelo Conselho Pleno;
- V - administrar o Colegiado, emitir atos administrativos pertinentes e decidir quanto às demais medidas necessárias ao seu pleno funcionamento;
- VI - responder pelos recursos colocados à disposição do Conselho;
- VII - solicitar ao Poder Público Municipal, se necessário, a designação de servidores para atendimento de diligências determinadas pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras integrantes do Colegiado;
- VIII - aprovar a Pauta das Sessões, estabelecendo a "Ordem do Dia";
- IX - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões, fazendo consignar, em ata, todos os expedientes e comunicações ocorridos;
- X - distribuir, através da Secretaria, processos, projetos, indicações e moções encaminhados por Conselheiros ou por qualquer interessado, para tramitação na forma regimental;
- XI - articular-se com os setores da Secretaria Municipal da Educação para a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do Colegiado;
- XII - exercer outras atribuições que objetivem ao melhor funcionamento do Conselho;
- XIII - determinar a verificação da presença;
- XIV - assinar as atas, uma vez aprovadas juntamente com os demais membros do conselho;
- XV - conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divulgações ou debates estranhos ao assunto;
- XVI - colocar as matérias em discussão e votação;
- XVII - anunciar o resultado das votações, decidindo-se em caso de empate;
- XVIII - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- IXX - decidir sobre as questões de ordem ou submete-la à consideração dos membros do Conselho omissos no regimento;
- XX - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI - mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XXII - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIII - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

- XXV** - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relacionamento;
XXVI - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
XXVII - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
XXVIII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O substituto do Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 23. Cabe aos Membros do Conselho:

- a) participar de todas as discussões e deliberações do Conselho, contribuindo no estudo das matérias e soluções dos problemas submetidos à apreciação do Colegiado;
- b) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- c) apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- d) comparecer às reuniões na hora prefixada;
- e) desempenhar as funções para as quais for designado;
- g) obedecer às normas regimentais;
- h) assinar as atas das reuniões do Conselho;
- i) apresentar retificações ou impugnações às atas;
- j) justificar seu voto, quando for o caso;
- l) apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- o) exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- p) relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Colegiado, as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- q) participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente;
- r) participar das reuniões da Câmara para a qual for indicado;
- s) exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 24. É vedado aos Conselheiros:

- I** – residir fora da cidade da área de jurisdição desse Conselho;
- II** - falar publicamente em nome do Conselho, sem que lhe seja delegado poderes para essa representação;
- III** – cobrar a qualquer entidade escolar valores atribuídos aos serviços de conselheiro;
- IV** – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, alunos e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 25. À Assessoria Técnica cabe:

I – prestar assistência técnica às atividades ao Conselho;

II – tomar medidas necessárias relacionadas aos serviços administrativos e técnicos do Conselho;

III - Executar registro, catalogação, guarda e conservação de livros, documentos e publicação de natureza educacional ou a ela relacionada;

IV – organizar e manter o acervo memorial do Conselho;

V – distribuir as publicações do Conselho;

VI – exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS**

Art. 26. Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado da Bahia e do Município de Cruz das Almas, bem como a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, ficam criadas duas Câmaras na estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Cruz das Almas:

I – Câmara de Educação Básica é composta pelos seguintes membros:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

d) 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;

e) 01 (um) representante da Rede Pública Estadual de Educação;

f) 01 (um) representante das Faculdades de Educação do Município;

h) 01 (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino Particular de Educação Infantil do Município, devidamente autorizado;

i) 01 (um) representante dos Professores da educação básica pública;

j) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

l) 01 (um) representante das escolas do campo;

m) 01 (um) representante das escolas quilombolas.

II – Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é composta pelos seguintes membros:

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000

Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos Professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos Diretores das escolas básicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME).
- h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 01 (um) representante das escolas do campo;
- l) 01 (um) representante das escolas quilombolas;

§ 1º - A Câmara do FUNDEB terá atenção especial ao controle e fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - As matérias específicas do FUNDEB serão estudadas e aprovadas em primeira instância pela sua Câmara e posteriormente referendada pelo Conselho Pleno ou receberão deste, pedido de reexame.

Art. 27. As Câmaras do Conselho Municipal de Educação, são os órgãos do Conselho que tem como atribuições examinar, relatar e dar parecer às matérias submetidas à sua apreciação.

Art. 28. Cada Câmara, uma vez instalada, elegerá o Presidente e Vice-Presidente de suas atividades.

Art. 29. À Câmara de Educação Básica compete:

I - Opinar sobre:

- a) a observância das leis educacionais, no âmbito de sua competência e jurisdição;
- b) a promoção e organização de cursos e avaliações para aceleração quando for o caso;
- c) reconhecimento de estabelecimentos de ensino, público ou privado, bem como de escola comunitária, filantrópica ou confessional, no âmbito do Município;
- d) autorização de cursos na área de sua competência;
- e) o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei n.º 9.394/96, inclusive assessorando os órgãos do Poder Público Municipal, quando solicitada;
- f) proposta de associações, de escolas, inclusive sobre a intercomplementaridade de estabelecimentos, no Sistema Municipal de Ensino;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

- g) projetos de experiências pedagógicas e outras assemelhadas;
- h) calendários escolares especiais.

II - Propor:

- a) normas de capacitação para habilitação do Ensino Superior da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- b) normas para criação e autorização de funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendidas as resoluções específicas;
- c) normas para aprovação e alteração de Regimentos Escolares;
- d) critérios gerais de aproveitamento e equivalência de estudos;
- e) normas relativas à educação especial;
- f) fiscalização dos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, situados na área de jurisdição do Município de Cruz das Almas, indicando a interdição, quando seu funcionamento contrariar a legislação em vigor;
- g) normas relativas à sistemática de avaliação, promoção, recuperação, adaptação e complementação de estudos.
- h) procedimentos e medidas que visem à correção das distorções idade/série, no Ensino Fundamental;
- i) medidas relativas à regularização da vida escolar de alunos;
- j) critérios para remanejamento interno de alunos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30. À Câmara do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB compete:

- a) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desse programa, acompanhado de parecer conclusivo emitido no sistema eletrônico próprio de Prestação de Contas, e notificar o órgão Executor do Programa e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação e, das verbas públicas consignadas na Lei Orçamentária Municipal para o setor;
- c) supervisionar a consignação das dotações orçamentárias, para o setor educacional, quando da elaboração e discussão do Orçamento Municipal, a fim de que sejam respeitados os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, e legislação ordinária em vigor, apresentando à Câmara Municipal as Emendas que se fizerem necessárias;
- d) o atendimento das prioridades, estabelecida em Lei, e pelo Poder Público Municipal, referentes às matrículas, remanejamentos e construção de unidades escolares no município;
- e) zelar pela aplicação do disposto na Lei Orgânica Municipal à respeito de assuntos educacionais;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

- f) acompanhar a execução dos contratos e convênios realizados pelo Poder Público Municipal, relativo à matéria educacional;
- g) participar da realização de Concursos Públicos destinados a preenchimento dos cargos da Secretaria de Educação;
- h) controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Cruz das Almas;
- i) acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no âmbito deste Município, os quais não compõem os recursos do FUNDEB.
- j) observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- l) referendar pronunciamentos da Câmara competente sobre convênios celebrados pela Secretaria Municipal da Educação com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, bem como a aprovação de projetos, quando se tratar de matéria que envolva questões financeiras.
- m) supervisionar a realização do censo educacional anual;
- n) atuar na formulação e controle da execução da Política da Educação nos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência Técnica-administrativa;
- o) exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- p) manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- q) acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- r) requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base na Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Municipal e da Comunidade.

Art. 31. A Câmara do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 32. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 33. À Câmara do FUNDEB cabe ainda, cumprir e fazer cumprir a Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 34. Na primeira sessão do Conselho Pleno de cada exercício será distribuído pela Secretaria Executiva Geral, o calendário das sessões ordinárias de cada mês, referente ao exercício subsequente, a ser aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES SEÇÃO I

Art. 35. O Conselho Municipal de Educação terá sede própria instalada no prédio onde funciona a casa dos Conselhos Municipais.

Art. 36. O período de reuniões ordinárias mensais do Conselho Municipal de Educação será de 10 (dez) meses, divididos em 02 (duas) etapas:

I - de 01 de fevereiro a 30 de junho;

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

II - de 01 de agosto a 31 de dezembro.

§ 1º - Os períodos de 01 a 31 de julho e de 01 a 31 de janeiro serão considerados de recesso do Conselho.

§ 2º - O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 3º - Durante o recesso do Conselho, o pessoal do quadro administrativo será escalonado de maneira a assegurar o funcionamento do órgão.

§ 4º - As reuniões do Conselho, serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 5º - Quando da abertura de qualquer sessão Plenária do Conselho, o Presidente, poderá designar um Conselheiro para exercer as funções de relator das matérias em discussão.

Art. 37. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo de que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esgotado o prazo referido no caput desse artigo, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 horas (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas).

Art. 38. A reunião de que trata o parágrafo único desse artigo será realizada com qualquer número de membro presente.

Art. 39. As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I - Ordinárias:

a) mensalmente na última semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente, na forma do artigo 36 deste Regimento.

II - Extraordinárias:

a) sempre que houver assunto de urgência e de excepcional interesse a ser tratado por convocação do Presidente do Conselho através de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho;

b) convocadas com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, indicando a pauta dos trabalhos.

Art. 40. As reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, terão duração de 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DOS TRABALHOS
SEÇÃO II

Art. 41. As sessões plenárias do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – Expediente;

- a) abertura pelo Presidente;
- b) verificação do número de presentes;
- c) leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;
- d) leitura de correspondências;
- e) comunicações, moções e indicações expedidas e recebidas;

II - Ordem do Dia

- a) Discussão e votação de matérias em pauta.

III – O que ocorrer.

IV – Encerramento.

§ 1º - A Ordem do Dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

§ 2º - Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário se não tiver incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia estiver sendo distribuída previamente ou quando for enviada por e-mail aos membros do Conselho.

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES
SEÇÃO III

Art. 42. Cabe ao Presidente o voto de desempate, nas matérias de discussão e votação.

Art. 43. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 44. Estando presente o Conselheiro Titular, o seu suplente terá direito a voz, mas não a voto.

Art. 45. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada poderá ser votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate, ficando a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária do Conselho, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 47. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões não previstas neste Regimento será decidido conforme art. 58, deste regimento.

Art. 48. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 49. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 50. As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - A votação secreta ocorrerá com o voto direto, secreto e escrito.

Art. 51. O Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente, ou contrário a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 52. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 53. Não poderá haver voto de delegação.

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

**DAS ATAS
SEÇÃO IV**

Art. 54 . As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata, sendo esta, o resumo das ocorrências verificadas na reunião.

§ 1º - As atas devem ser digitadas e anexadas no livro de Ata.

§ 2º - As atas devem ser anexadas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55. O Conselho Municipal de Educação contará com assessoramento técnico de:

- I - Assessoria Contábil Financeira;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria de Imprensa.

Art. 56. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Sempre que houver necessidade por seus respectivos membros, o qual deve ser homologado pelo chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Art. 57. O Conselho Municipal de Educação terá suporte técnico administrativo e financeiro que lhe será prestado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive no tocante à instalação de equipamentos e recursos humanos, que atenderá as necessidades deste colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores que estiverem à disposição do CME, não poderão realizar atividade para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas que venham surgir na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Cruz das Almas, 16 de junho de 2021.

Patrícia Silva dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



PLANO CONTINGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**

CRUZ DAS ALMAS - BA
JUNHO 2021

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail: educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Este Plano de Contingência foi construído com base no Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Segura das Atividades Escolares do Estado da Bahia, no Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, no Plano Municipal de Contingência de Prevenção e Enfretamento do Novo Coronavírus – COVID-19 do Município de Cruz das Almas - Bahia e no Modelo do Plano de Contingência elaborado e aprovado no âmbito do Comitê Técnico Científico da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**

CRUZ DAS ALMAS - BA
JUNHO 2021

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANDRÉ ELOY
Vice-prefeito Municipal

GEISA NOVAES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

SANDRO BRITO BORGES
Secretário Municipal de Saúde

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

**COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19
NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO**

Portaria, nº 12 de 10 de junho de 2021

COORDENAÇÃO GERAL

Geisa Novaes dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Geisa Novaes dos Santos
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Sandro Brito Borges
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Rafaele Marques de Oliveira
Representante da Vigilância Sanitária

Edson José Ribeiro
Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Gabriela Santana de Oliveira
Representante da Secretaria Municipal de Administração

Mauro Teixeira Barretto
Representante da Assessoria Jurídica

Bernardino Ventura Filho
Representante do Transporte Público Escolar

Helenilda Santos de Meirelles Almeida
Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Patrícia Silva dos Santos
Representante do Conselho Municipal de Educação

Liliana Célia de Carvalho Ribeiro
**Representante das Comissões Escolares constituídas para o Plano de
Contingência Escolar**

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Maria José Cedraz

Representante do Poder Legislativo Municipal

Tiago Vinícius Conceição Araújo

Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB

Edileusa de Oliveira Magalhaes

Representante da Educação Especial Inclusiva

Josimeire Passos de Santana

Representantes dos Diretores Escolares da Educação Básica

Vanessa de Jesus Souza

Representantes dos Pais da Educação Básica

Isaias de Souza Santos

Representante dos Estudantes da Educação Básica

Jucinalva Bastos de Almeida Costa

Representante das escolas da Rede Privada de Educação

COLABORADORES

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Saúde

Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação

Técnica da Secretaria Municipal de Educação

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. MARCO LEGAL E NORMATIVO	8
3. OBJETIVOS	10
3.1 OBJETIVOS GERAIS.....	10
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
4. ATORES/ POPULAÇÃO ALVO	12
5. CENÁRIO DE RISCO	12
5.1 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO.....	12
6. AÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS.....	13
6.1 AÇÕES.....	13
6.2 ORIENTAÇÕES GERAIS.....	14
6.3 ROTINAS DE TRABALHO	25
6.4 CUIDADOS	28
7. TRANSPORTE COLETIVO	30
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
9. REFERÊNCIAS	35
10. ANEXOS	38

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

1. INTRODUÇÃO

Diante da situação instalada pelo novo coronavírus (COVID-19) e com base nas recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruz das Almas, Bahia, a Secretaria Municipal de Educação apresenta o Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino de Cruz das Almas, Bahia. O presente documento foi elaborado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da educação, Portaria nº 12 de 10 de junho de 2021 e tem por finalidade informar e preparar a sociedade, escolas, gestores, professores, famílias e alunos do município sobre a implementação de ações e orientações, a fim de reduzir os danos ocasionados pelo vírus na comunidade escolar.

Neste sentido, a antecipação preventiva frente ao contexto vivido atualmente leva às ações de resolução de problemas com a perspectiva de diminuir os impactos que o isolamento social possa provocar na escolarização dos alunos. Por isso, é preciso que medidas de contingências sejam tomadas para garantir um retorno seguro e satisfatório às aulas, entendendo que a comunidade escolar retorna de uma situação de reclusão domiciliar, estresse, ansiedade, distanciamento e isolamento social.

Ademais, faz-se necessária a aproximação da família, dos profissionais da educação e dos alunos, a um ambiente seguro que permita resgatar a ideia de ambiente social e principalmente de aprendizado ao qual a escola representa, onde a empatia e o bem-estar do outro se faz de extrema importância.

Essas ações são de total relevância, uma vez que o sistema educacional brasileiro, que é considerado a principal ferramenta de desenvolvimento pessoal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

profissional do indivíduo, foi extremamente afetado com a instalação do coronavírus (COVID-19), pois, de acordo com Xavier (2020, p.1):

COVID-19 é uma doença altamente contagiosa provocada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave 2 (SARS-CoV-2). Em 2020, devido ao surto, foi caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia. A infecção causada pelo novo coronavírus tem alta mortalidade em uma pequena parcela da população infectada, especialmente em indivíduos idosos, imunodeprimidos, diabéticos, cardiopatas e hipertensos. Muitos infectados são assintomáticos (e podem ser portadores) ou apresentam sintomas leves a moderados, semelhantes ao estado gripal.

Diante do potencial de dano, ocasionado pela doença contagiosa, foi necessário seguir as recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), devido à gravidade da doença considerada como pandemia.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação de Cruz das Almas, face à atual ameaça relacionada com a COVID-19, e tendo em conta a sua responsabilidade perante as escolas dos diversos níveis de ensino e respectivas comunidades escolares/acadêmicas cruzalenses (alunos, professores, funcionários e familiares), elabora o presente Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino de Cruz das Almas – Bahia (PLANCME/COVID-19).

O Plano está alinhado com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia e também segue as orientações internacionais, nacionais e estaduais dos órgãos de saúde, em especial a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde e a Secretarias Estaduais de Saúde e Educação.

O PLANCME/COVID-19, a partir de cenários de risco identificados, define

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

estratégias, ações e rotinas de respostas gerais, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo etapas progressivas que visam eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares.

O conjunto de medidas e ações, ora apresentados, deverão ser adaptados para cada situação enfrentada pelo Município e levará em consideração as peculiaridades do ambiente educacional, razão pela qual, as medidas serão aplicadas de modo articulado, de acordo com cada fase da evolução da epidemia da COVID-19 e levando em consideração as condições sanitárias e de saúde no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Assim sendo, espera-se que o Plano de Contingência possa transmitir todas as medidas necessárias e, que sejam adotadas, de modo que os profissionais de educação possam firmar o compromisso e a responsabilidade de inovar e acolher os alunos para uma educação de qualidade. Considerando as atualizações disponibilizadas pela OMS e MS, este Plano está sujeito a ajustes decorrentes da sua utilização prática e das mudanças observadas no cenário epidemiológico.

2. MARCO LEGAL E NORMATIVO

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação, no seu § 2º do artigo 23, onde dispõe que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas previsto em lei;
- O Decreto de nº 19.529, de 16 de março de 2020, que suspendeu as aulas nas unidades das redes de ensino pública e privada por tempo indeterminado (BAHIA, 2020);

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

- No Brasil, o Congresso Nacional reconheceu, para fins específicos, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República (BRASIL, 2020);
- No dia 27 de março de 2020, o governo do Estado da Bahia decretou situação de emergência, através do Decreto Estadual nº 19.586 (BAHIA, 2020), por conta da pandemia de Coronavírus;
- O Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020, por sua vez, declarou estado de calamidade pública em todo o território baiano, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo as aulas presenciais nas unidades das redes de ensino pública e privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, até 31 de maio (BAHIA, 2020);
- Em 19 de março daquele ano, de acordo com a Deliberação do CEE (Conselho Estadual de Educação) nº 27/2020, (Art. 2º, §2º, p. 3) que prevê um plano de ações para as atividades escolares não presenciais (CEE/BA, 2020) estabelece orientações gerais visando a prevenção, o controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, bem como a promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;
- Parecer CEE/BA nº 27/2020, que tratou:
 - I. da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID19;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

- II. do regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação da Bahia, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19);
 - III. das orientações para o cumprimento da carga horária mínima anual, prevista na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, devendo estar em consonância com o que dispõe o regime especial de atividades não presenciais no Sistema Estadual de Educação da Bahia, e Resolução CEE/BA nº 27, de 25 de março de 2020;
- Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020 e do Parecer CNE/CP nº 5/2020 do Ministério da Educação, as escolas de educação básica podem substituir as aulas presenciais por atividades remotas, objetivando a garantia dos direitos a aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências na BNCC e amparado pela lei de diretrizes e bases da Educação.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVOS GERAIS

Preparar a comunidade escolar para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) com ações e orientações para a retomada gradativa e segura das atividades escolares no município de Cruz das Almas – Bahia.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

- a) Capacitação/treinamento de agentes educativos em diversos aspectos de acordo com o planejamento de retorno às aulas;
- b) Desenvolvimento de estratégias orientadas para que agente educativos/alunos e pais evoluam em suas percepções de risco face a COVID-19;
- c) Melhoria progressiva das condições de infraestrutura dos estabelecimentos de ensino/educação, em tudo o que se revelar possível;
- d) Desenvolvimento de mecanismos de resiliência a curto, médio e longo prazo;
- e) Elaboração do Plano de Comunicação integrado;
- f) Disseminação e divulgação do plano de contingência de modo a contemplar todas as organizações envolvidas e, em especial, as unidades escolares;
- g) Aquisição dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e coletivos e disponibilização de demais materiais pelas unidades mantenedoras e pelas unidades escolares através dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para que as escolas possam retornar com segurança;
- h) Elaboração dos planos de contingência das unidades escolares;
- i) Validação dos Planos de Contingência das unidades escolares pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da COVID-19 de Cruz das Almas - Bahia;
- j) Realização de controle e monitoramento constante do cenário de risco e as dinâmicas e ações operacionais;
- k) Definir pessoas nas comissões escolares que se articulem com o órgão central da Secretaria da Educação/ Secretaria da Saúde para as providências devidas a casos suspeitos nas escolas (alunos, professores, funcionários) ou a família de cada aluno;
- l) Adequação nos acessos de entrada e saída em cada unidade de ensino das redes do município;
- m) Redução no número de alunos em cada sala respeitando os distanciamentos, adequação dos espaços internos, retirada de decorações;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

n) Destinação adequada do lixo em cada Instituição das redes de ensino do município.

4. ATORES/ POPULAÇÃO ALVO

Todos os alunos, de todos os níveis de ensino (Educação Infantil, Educação Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos), respectivos professores, funcionários, familiares e toda comunidade envolvida com a educação do Município de Cruz das Almas, localizado na região do Recôncavo.

5. CENÁRIO DE RISCO

Este plano de contingência está elaborado para o cenário de risco associado à ameaça da COVID 19, em todos os territórios educativos do município de Cruz das Almas.

5.1 CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Consideram-se todas as unidades escolares dos diversos níveis e graus e suas inserções em territórios próximos e com territórios relacionados com circulação e transporte associados à atividade escolar. O território de nosso município abarca 46 unidades escolares municipais, sendo 24 escolas na zona urbana e 22 escolas, na zona rural.

Considerando os dados do censo escolar realizado pelo INEP (Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2020, a rede educacional é composta de **10.482** alunos, assim divididos: **743**, em Creches; **875**, em Pré-escolas; **2.615**, em Anos Iniciais (do 1º ao 5º ano); **2.707**, em Anos Finais (do 6º ao 9º ano); **2.280**, no Ensino Médio; **1.262**, na Educação de Jovens e Adultos.

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

O IBGE aponta que a população estimada de Cruz das Almas em 2020 é de 63.591 habitantes, portanto, aproximadamente 20% da população cruzalmense é de estudantes, sem contar os alunos universitários do município e os que se deslocam para as cidades vizinhas para cursar ensino médio, técnico e superior.

Quanto ao número de docentes em efetiva regência de classe, o total chega a **476** profissionais, informados pelas Unidades Escolares. Quanto ao número de servidores são **531** pessoas entre gestores, servidores administrativos, auxiliares de serviços gerais, motoristas e os demais prestadores de serviços.

Neste cenário é necessário considerar que as pessoas, profissionais e estudantes transitam em outros contextos e não em uma única unidade escolar. Os professores, por exemplo, podem atuar profissionalmente em mais de uma unidade ou rede de ensino.

6. AÇÕES E ORIENTAÇÕES GERAIS

6.1 AÇÕES

A) Calendário Escolar

O calendário escolar deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas. Deverão seguir, até que novas publicações sejam realizadas, a Medida Provisória nº 934 (BRASIL, 2020) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais; e o parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 2020) de modo que as unidades escolares do município de Cruz das Almas adequarão sua organização e funcionamento também de acordo com as normatizações do Parecer CEE/BA nº 27/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

B) Capacitação/ Treinamento – Aulas remotas

Para o retorno das aulas, seja de forma presencial, remota ou híbrida, será necessário a realização de capacitações, cursos, treinamentos da gestão escolar (diretores, professores, funcionários) em relação a:

1. A formação digital: para aulas remotas/ híbridas (aulas síncronas e assíncronas);
2. Cursos de Práticas Pedagógicas: conduzidos por profissionais qualificados;
3. Inclusão sociodigital: escolher a plataforma digital para as aulas remotas, de fácil acesso e com ferramentas que possibilite a comunicação entre o professor e aluno.

C) Retorno das aulas presenciais ou híbridos

1. Realizar visitas técnicas em cada unidade escolar, para saber se a escola tem a possibilidade do retorno das aulas presenciais ou híbridas;
2. Instalar piás nas escolas;
3. Permitir o ambiente escolar mais arejado possível, principalmente nas salas de aula.

6.2 ORIENTAÇÕES GERAIS

Segundo o Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Seguro das Atividades Escolares – COVID-19 do Estado da Bahia (2021), as orientações apresentadas devem ser adotadas pelas unidades de ensino, contemplando as adequações e rotinas nos ambientes educacionais, procedimentos para casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, comunicação e treinamento, distanciamento

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

social no ambiente escolar, higienização e desinfecção, além de outras medidas preventivas (BAHIA, 2021).

Retorno das atividades letivas no modelo presencial ou híbrido:

De acordo com a OMS, faz-se necessário a conjugação de pelo menos três indicadores primários para definir a abertura de escolas. Esses indicadores devem incluir ao menos duas medidas de carga de doença na comunidade e uma medida de autoavaliação sobre a implementação de medidas sanitárias nas escolas.

A partir do entendimento da epidemia no Estado, o COES/SESAB definiu a conjugação de dois indicadores primários que traduzam a carga de doença na comunidade; um indicador secundário que traduza a capacidade de resposta do Estado à epidemia, além de uma medida de autoavaliação sobre a implementação de medidas sanitárias nas escolas. São eles:

1. Avaliação da mortalidade específica;
2. Avaliação da incidência da doença;
3. A taxa de ocupação de leitos de UTI exclusivos para tratamento da COVID-19;
4. As unidades escolares devem seguir o Protocolo Sanitário para Retomada das Atividades Escolares (BAHIA, 2021).

Orientações às famílias:

Uma aproximação entre a escola e as famílias dos alunos é fundamental para o retorno das atividades escolares, estabelecendo um canal direto de comunicação para orientações, possíveis reuniões virtuais e outras formas de interlocução. Importante também mapear o perfil das famílias, identificando o nível socioeconômico, escolaridade, ocupação, situação de segurança alimentar, situação

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

de acessibilidade tecnológica, meios utilizados para acessar a escola, condições de moradia, telefones de contato, dentre outros.

As famílias deverão receber um informe orientador que contenha algumas informações-chave referentes ao quadro clínico/critérios (Quadro 01) a serem observados pelos pais e/ou responsáveis, para checagem junto aos alunos, antes da ida destes para as aulas presenciais. Este documento deve ter linguagem clara e ser socializado pelas Unidades Escolares (BAHIA, 2021).

Quadro 1 - Critérios de Síndrome Gripal (SG) ou COVID-19:
Pelo menos dois dos seguintes sintomas: Febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos (perda do olfato ou paladar);
Em crianças até 2 anos: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
Critérios de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)
Pelo menos um dos seguintes sintomas: dispneia/falta de ar/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax.
Em crianças até 2 anos de idade: além dos itens anteriores considera-se também falta de apetite.

Fonte: BAHIA, 2021.

As famílias devem se comprometer a não levar o aluno para a escola caso ele ou ela esteja apresentando sintomas, além de procurar de imediato o atendimento médico em unidade de saúde.

As famílias dos alunos devem:

1. Informar a escola assim que identificarem um aluno com SG (Síndrome Gripal), COVID-19 ou SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave);
2. Manter-se informadas quanto às condições de funcionamento da escola e o desenvolvimento das medidas de prevenção adotadas em relação à COVID-19;
3. Atentar ao seu papel para manutenção das medidas de proteção individual (uso de máscaras e álcool em gel a 70% por todos os trabalhadores e alunos)

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

- da escola, bem como pelos visitantes que porventura visitem as unidades escolares);
4. Respeitar protocolos pré-estabelecidos e de acordo com as normas da OMS (tempo de uso das máscaras, higienização correta das mãos, distanciamento social, entre outras medidas amplamente divulgadas);
 5. Manter-se informadas quanto aos meios implementados pela escola em caso de sintomas em um aluno ou funcionário;
 6. Manter-se informadas quanto aos números de telefone úteis para obter informações e dados de contato do pessoal de saúde, médicos e enfermeiras que trabalham no estabelecimento;
 7. Manter-se informadas dos pontos e horários para receber e deixar os alunos, quando necessário (BAHIA, 2021).

Orientações para as Unidades Escolares

As unidades escolares deverão encaminhar para as famílias materiais informativos que contenham informações-chave sobre a SG e SRAG, com os critérios clínicos que devem ser checados antes da ida para a aula.

As unidades escolares devem definir antecipadamente e socializar, por meio de canais de comunicação, o cronograma de palestras virtuais, bem como a elaboração de material de apoio sobre medidas sanitárias nas residências, tais como: cartilhas, panfletos, guias, lista de orientações sobre uso dos equipamentos de proteção pessoal (como máscaras, uso do álcool em gel a 70%, higienização adequada das mãos e etiqueta respiratória) relativas à circulação em espaços públicos e privados (igrejas, templos, supermercados, feiras livres, agências bancárias, transporte público), manipulação de alimentos, higienização dos alimentos adquiridos em supermercados e/ou feiras e outros locais de comércio,

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

cuidados na entrada e saída dos domicílios, higiene das roupas, calçados, dentre outros.

As unidades escolares devem elaborar instrumentos que ajudem as famílias a entenderem o processo de retomada das atividades escolares, sejam elas presenciais ou não presenciais, de modo que compreendam o seu papel e formas de auxiliar os estudantes, fortalecendo a confiança na instituição educacional (BAHIA, 2021).

Ambiente Escolar

Adequações nos ambientes educacionais, como: determinação das regras para distanciamento social, procedimentos rigorosos com relação à desinfecção e limpeza de ambientes, implementação de sinalização, layout dos locais de trabalho e regras para uso dos ambientes coletivos e salas de aula, além da comunicação, treinamento e orientações necessárias a todos os alunos, professores, pais, prestadores de serviço e colaboradores.

As unidades escolares devem estabelecer um fluxo de informação com a designação de um profissional (ou grupo de profissionais), doravante chamado de Comitê Gestor, responsável por entrar em contato com a unidade de saúde municipal mais próxima para que seja realizada a busca ativa de contactantes de alunos, professores ou trabalhadores sintomáticos ou com diagnóstico confirmado de COVID-19, a partir de uma articulação entre a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde. Se não houver cobertura de unidade de saúde nas proximidades, os profissionais deverão entrar em contato com a vigilância epidemiológica do município (BAHIA, 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Critérios para monitoramento e suspensão das aulas:

A partir do reinício das aulas:

Em caso de aluno/a que um dos pais/cuidadores (CHECAGEM 1) informe a escola sobre a presença de SG/COVID-19/SRAG ou que um professor (CHECAGEM 2) identifique uma destas condições, ou caso apresente exame do tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para COVID-19 com resultado positivo, seguir as orientações abaixo:

1. As aulas presenciais da turma a que pertence o aluno deverão ser suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou até que saia o resultado do exame;
2. Se o resultado do exame for negativo, as aulas presenciais devem retornar imediatamente;
3. Se o resultado do exame for positivo, as aulas presenciais devem permanecer suspensas por 14 dias a partir do início dos sintomas ou a partir da coleta do exame (em caso de crianças assintomáticas).

Em caso de professores ou trabalhadores sintomáticos ou com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para COVID-19 com resultado positivo, seguir a orientação:

1. Esses devem ser afastados do serviço por um período de 10 dias a partir do início de sintomas ou a partir do resultado do teste, o que vier primeiro. Não há necessidade de interrupção das aulas (BAHIA, 2021).

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Em caso de dois ou mais casos de alunos, trabalhadores ou professores com resultado de exame tipo RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno para COVID-19 positivo e em que se possa estabelecer um vínculo epidemiológico entre os casos, o Comitê Gestor deve entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município, para investigação da origem do surto e definição de estratégias de mitigação de risco (BAHIA, 2021).

Distanciamento Social no Ambiente Escolar

O distanciamento social é uma estratégia fundamental para conter a disseminação do SARS-CoV-2. A estrutura operacional das unidades escolares deve ser organizada de maneira a garantir que os alunos, os professores e os trabalhadores mantenham uma distância mínima de 1,5 m entre si e as demais pessoas, em todas as atividades presenciais (BAHIA, 2021).

Recomendações para a manutenção do distanciamento social durante as aulas presenciais:

1. Escalonar os horários de entrada, intervalos e saída, preferencialmente separados por faixa etária;
2. Modificar o layout das salas de aula e demais ambientes para atender às necessidades de distanciamento. As carteiras da sala de aula devem estar afastadas umas das outras. Caso não consiga retirar as cadeiras do local, realizar marcações no chão, indicar quais deverão ser usadas pelos alunos (fitas adesivas, sinalizações fixas nas carteiras) ou implantar barreiras físicas;
3. O ensino remoto, híbrido e a mediação por tecnologia são alternativas para manter as atividades de aprendizagem de todos os alunos;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

4. Na Educação Infantil, onde houver uso de mesas compartilhadas, as mesas devem estar organizadas de modo que um estudante não fique do lado do outro, respeitando o distanciamento de 1,5 m;
5. No Ensino Fundamental 1 e 2 e no Ensino Médio, sugere-se evitar a formação de filas no início dos turnos, orientando que os estudantes se dirijam diretamente ao local das atividades;
6. Utilizar marcações no chão, orientando a posição e o sentido do fluxo dos alunos com 1,5 m de distância;
7. Para intervalos com ou sem previsão de alimentação, evitar o uso do refeitório e priorizar áreas abertas da instituição, organizando os alunos e respeitando o distanciamento de 1,5 m;
8. Na ausência de áreas abertas para a alimentação, utilizar os refeitórios mantendo os protocolos de redução de 50% da capacidade por mesa e distância de 2 m entre estas; distanciamento de 1,5 m entre as cadeiras, com espaços previamente demarcados no chão; retirar as máscaras apenas no momento da alimentação; acondicionar as máscaras de forma adequada (sacos plásticos de primeiro uso) e utilizar o álcool em gel a 70% antes e após a retirada destas. Lavar as mãos com água e sabão antes e após utilizar o espaço do refeitório;
9. Evitar a realização de eventos em auditórios, bibliotecas ou lugares fechados. Em áreas externas, deve ser observado o Decreto Estadual nº 19.586/2020 (BAHIA, 2021).

Higienização e Desinfecção

Deverão ser adotadas medidas para correta higienização e desinfecção das superfícies e ambientes para evitar a disseminação do SARS-CoV-2 (BAHIA, 2021), seguindo as ações:

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

1. Os profissionais de limpeza, ao realizarem a desinfecção das superfícies e ambientes, devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;
2. Higienizar as dependências do colégio diariamente com solução sanitizante;
3. Higienizar as salas de aula antes e após a realização da aula (turno). As carteiras, maçanetas das portas, balcões de atendimento, corrimãos e pisos deverão ser limpos antes e depois de cada turno com solução com água e hipoclorito de sódio (água sanitária) ou álcool a 70%;
4. Higienizar os bebedouros frequentemente com álcool a 70% ou hipoclorito 0,01%. O usuário não deve beber água diretamente do bebedouro e deve utilizar um recipiente de uso pessoal ou copo descartável. Isolar a torneira que permite o consumo direto no bebedouro;
5. Disponibilizar com fácil acesso dispensadores de álcool em gel a 70% em todos os espaços físicos da escola, especialmente nas entradas/saídas de salas de aula, sanitários, bibliotecas, salas de informática e locais onde ficam os bebedouros;
6. Disponibilizar toalhas de papel descartáveis nos banheiros, áreas de alimentação e locais de higienização das mãos. Atentar para a altura de instalação dos dispensadores de papel de forma a atender às faixas etárias presentes nas escolas;
7. Na Educação Infantil, os colaboradores responsáveis devem mediar a aplicação do álcool gel a 70% nas crianças;
8. Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível, especialmente as salas de aula, realizando a atividade educacional, sempre que viável, em áreas abertas. Manter os ambientes ventilados com as janelas e portas abertas;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

9. Em laboratórios de ensino e pesquisa que requerem o uso de ar-condicionado para refrigeração de estruturas, reagentes e máquinas, manter obrigatoriamente no modo renovação de ar; reduzir o uso dessas instalações até 50% da capacidade do laboratório, evitando a disposição de pessoas na frente do fluxo de ar gerado pelo aparelho e aumentando para 1,5 m a distância entre os ocupantes (BAHIA, 2021).

Sinalização, Layout de Estações de Trabalho e Ambientes de Uso Coletivo

As unidades escolares devem controlar o uso das áreas comuns a fim de evitar aglomeração ou proximidade excessiva, seguindo as ações:

1. Espaços como bibliotecas, salas de audiovisuais, quadras, ginásios de esporte, campos de futebol, salas de leitura, refeitórios, pátios e áreas livres e outros espaços de uso compartilhados podem ser utilizados desde que atendam à obrigatoriedade de distanciamento social, uso de máscaras, etiqueta respiratória, e uso do álcool em gel a 70%;
2. Promover a demarcação dos espaços físicos da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social;
3. Identificar os objetos de uso pessoal e evitar o compartilhamento de materiais;
4. Realizar a higienização e desinfecção dos instrumentos utilizados e estimular que os alunos também façam esse procedimento;
5. Orientar e controlar a saída de estudantes para uso dos banheiros e bebedouros, não permitindo a saída de mais de um estudante por vez com estas finalidades (ou um quantitativo compatível, proporcional à

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

disponibilidade de banheiros e bebedouros existentes nas diferentes unidades escolares);

6. Nas unidades escolares com oferta compartilhada, realizar barreiras, se possível, para que não haja compartilhamento de espaço entre os discentes;
7. Sinalizar rotas dentro das unidades escolares para que os/as estudantes mantenham distância entre si (sinalização simples do piso com uso de fita adesiva);
8. Suprimir ou reduzir a utilização de maçanetas, catracas e qualquer superfície física de contato com as mãos;
9. Sinalizar no chão da sala de aula, a distância de pelo menos 1,5 m entre o professor e o aluno da primeira fileira de carteiras (BAHIA, 2021).

Comunicação

As instituições de ensino deverão implementar ações de comunicação junto aos pais, alunos, prestadores de serviço e trabalhadores visando a prevenção da COVID-19, por meio de ações de treinamento e campanha de comunicação. Assim deverão seguir as ações:

1. Desenvolver e promover campanhas direcionadas a trabalhadores, professores, estudantes, família e visitantes;
2. Incentivar o uso da etiqueta respiratória pelos estudantes, professores e trabalhadores: ao tossir ou espirrar usar um lenço descartável ou a parte interna do braço na altura do cotovelo;
3. Orientar quanto à identificação dos sintomas da COVID-19 e situações em que se deve ficar em casa;
4. Orientar quanto ao uso permanente de máscaras e higienização adequada das mãos e outras etiquetas de higiene;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

5. Orientar quanto ao uso, higienização e descarte correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (BAHIA, 2021).

Acesso às Instituições de Ensino

Realizar protocolo de entrada no colégio com passos bem definidos:

1. Medição de temperatura;
2. Favorecer a ventilação dos locais, mantendo as janelas abertas sempre que possível, em todos os ambientes;
3. Desinfecção das mãos com álcool em gel a 70%;
4. Uso de máscaras:
 - a) O uso de máscaras é obrigatório para todas as pessoas acima de 7 anos de idade, durante o período de permanência nas escolas e no transporte escolar;
 - b) Para os alunos da Educação Infantil (ou até 5 anos de idade), o uso de máscaras deve ser evitado, mas máscaras deverão estar disponíveis para serem usadas pelas crianças que apresentarem início de sintomas enquanto aguardam seus responsáveis para a saída da escola (deve ser comunicado aos pais a necessidade do encaminhamento da criança que apresentar sintomas a um Serviço Médico). A Sociedade Brasileira de Pediatria não recomenda uso de máscaras para crianças menores de 2 anos, por perigo de sufocamento (BAHIA, 2021).

6.3 ROTINAS DE TRABALHO

Salas de Aula

1. Reduzir o número de mesas e cadeiras ou implantar barreiras físicas, caso não seja possível atingir o distanciamento mínimo recomendado de 1,5 m;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

2. Sinalizar no chão da sala de aula a distância de pelo menos 1,5 m entre o professor e o aluno da primeira fileira;
3. Colocar fitas adesivas sinalizadoras, isolando as cadeiras indisponíveis;
4. Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula ao longo dos dias.

Banheiros

1. Definir e informar na porta de entrada de cada banheiro a quantidade máxima de pessoas que podem utilizar o espaço ao mesmo tempo, para evitar aglomerações;
2. Instalar dispensadores de álcool em gel a 70% nas entradas e saídas dos banheiros;
3. Manter os banheiros sempre com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e pedal, para higiene frequente das mãos (em caso de crianças menores, sob a supervisão de adultos). Não é permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
4. Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
5. Manter basculantes abertos para permitir a ventilação natural;
6. Higienizar os banheiros, no mínimo, uma vez ao final de cada turno.

Copa/Cantina/Refeitório

1. Higienizar a copa/refeitório/cantina, no mínimo com especial atenção para: maçanetas, interruptor, porta da geladeira, porta do micro-ondas, puxadores dos armários, botões da cafeteira, garrafa térmica e torneiras;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

2. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras;
3. Evitar compartilhamento de lanches, copos, pratos e talheres;
4. Higienizar talheres e objetos de higiene pessoal antes e após o uso com água e sabão e/ou álcool a 70%;
5. Não utilizar vasilhames de uso coletivo, a exemplo de potes de biscoitos e garrafas;
6. Não utilizar o espaço da copa/refeitório como área de descanso e reuniões;
7. Permanecer o menor tempo possível e evitar conversar no ambiente, principalmente durante as refeições, quando estiver sem máscara;
8. Espaçar as mesas e cadeiras para aumentar as distâncias entre as pessoas ou proceder com retirada destas. Utilizar somente um dos lados da mesa ou alternar os lados como forma de evitar que as pessoas fiquem frente a frente ou reduzir a capacidade de cada mesa em 50%. Se necessário, demarcar as mesas para que mantenham uma distância mínima segura de 2 metros;
9. Orientar a higienização das mãos com água corrente e sabão líquido ou álcool em gel a 70% antes e depois de entrar na cantina;
10. Implantar e sinalizar o uso do álcool em gel 70% no local de início das filas;
11. Sinalizar no piso o ordenamento do fluxo das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m com utilização de máscara (BAHIA, 2021).

Espaços de Convivência

1. Implantar a obrigatoriedade de distanciamento social. Interditar os bancos das áreas de convivência de acordo as normas de distanciamento físico;
2. Na Educação Infantil e fundamental I, priorizar parques de material de fácil higienização e reduzir o fluxo de crianças por vez, permitindo intercalar a higienização dos brinquedos com álcool a 70%;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

3. Realizar a higienização com água, sabão e água sanitária imediatamente após o uso;
4. Proceder com a lavagem das mãos das crianças, bem como aplicação de álcool em gel a 70% (BAHIA, 2021).

Áreas Para Esportes

1. Sugere-se orientar os alunos a comparecerem com roupa adequada à prática de exercícios nos dias de aulas de Educação Física para evitar aglomerações nos vestiários e/ou banheiros;
2. Recomendar os alunos para que tragam nos dias de Educação Física, pelo menos mais uma máscara, para ser trocada após a atividade;
3. Não está recomendado o uso de máscara durante as atividades físicas aeróbicas;
4. Sugere-se o uso de espaços ao ar livre mantendo as medidas para proteção coletiva e individual;
5. As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 minutos, sendo que os 15 minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade;
6. É vedado o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno seja responsável por trazer a sua garrafa de água, sendo esta de uso individual e intransferível (BAHIA, 2021).

6.4 CUIDADOS

1. Evitar tocar a boca, o nariz, o rosto e os ouvidos com as mãos não higienizadas;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

2. Evitar deslocamentos desnecessários nas salas de aula e entre as áreas do colégio;
3. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, principalmente ao final de cada turno;
4. Ao espirrar e tossir, cobrir a boca e o nariz com o antebraço (parte interna do cotovelo) e evitar contato das gotículas com as mãos;
5. Não praticar contatos próximos, como abraços, beijos e apertos de mão;
6. Proibida aglomeração de qualquer tipo;
7. Manter a distância segura de outras pessoas, mínima de 1,5 m e meio utilizando máscara de proteção;
8. Utilizar a máscara durante a locomoção ao trabalho. Substituir a máscara no início do trabalho e no retorno à residência, descartando de forma segura em local apropriado;
9. No colégio e ao sair na rua: evite tocar na máscara durante o uso; Trocar a máscara a cada turno ou quando estiver úmida;
10. Lavar as mãos antes e depois de colocar e retirar a máscara;
11. Nariz e boca sempre cobertos, com máscara bem ajustada ao rosto;
12. Retirar a máscara pelo elástico e não tocá-la na parte da frente;
13. Guardar a máscara usada em um saco fechado até chegar em casa;
14. Lavar a máscara separadamente, fazendo imersão em água potável com água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada, nesse caso, é de 1 uma parte de água sanitária para 50 partes de água. Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente. Em seguida, lavar com água corrente e sabão neutro, secar naturalmente e passá-la com o ferro de passar roupa;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

15. Orientar os pais dos alunos a enviarem máscaras adicionais para eventual troca durante o turno, considerando o mínimo de 02 (duas) máscaras para cada turno de permanência em ambiente escolar presencial (BAHIA, 2021).

7. TRANSPORTE COLETIVO

Considerando a Nota Técnica da COE SAÚDE nº 60, de 16 de abril de 2020, referente às orientações para medidas preventivas de controle do coronavírus em transporte coletivo face à pandemia da COVID-19, que recomenda que as orientações para as administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado sejam estabelecidas, menciona:

1. Fixar informações visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção da COVID-19 nos veículos e nos pontos;
2. Intensificar a limpeza dos transportes, dos banheiros quando houver;
3. Os trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos pontos devem ter reforçada a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto nas orientações do Plano Municipal de Combate a COVID-19;
4. Disponibilizar álcool gel a 70% para a higiene das mãos dos usuários, motoristas e cobradores, ou ainda um local para lavagem das mãos em pontos estratégicos;
5. Nos pontos de ônibus, caso haja formação de filas, orientar os usuários a manter uma distância mínima de 2 m;
6. Disponibilizar máscaras para uso de todos os trabalhadores de transporte público coletivo;

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

7. Realizar higienização dentro do transporte e antes do início de cada viagem, especialmente em locais como corrimãos, pega-mão ou barras de apoio, leitores de bilhetes/cartões e demais superfícies onde há o constante contato das mãos de passageiros, do motorista e do cobrador, com água e sabão, álcool 70%, hipoclorito ou outro saneante aprovado pela ANVISA;
8. Retirar da escala de trabalho os motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem nos grupos de risco, tais como: maiores de 60 (sessenta) anos de idade, diabéticos, portadores de doença cardíaca, doença renal crônica, doença respiratória crônica, transplantados, ou ainda, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunossupressores e quimioterápicos etc.;
9. Os veículos devem circular com as janelas abertas, facilitando a ventilação natural. No caso de veículos que possuem janelas travadas, intensificar a limpeza dos filtros do ar-condicionado e recomenda-se que seja utilizado o sistema de ar-condicionado no modo de ventilação aberta;
10. Recomenda-se que a lotação máxima se restrinja a 50% da capacidade do veículo.

Orientações para motoristas, cobradores e demais funcionários de operadoras de ônibus:

1. Cuidados pessoais devem ser reforçados, lavando sempre as mãos e utilizando o álcool gel sempre que necessário;
2. Monitorar a lotação máxima dos veículos, ou seja, permitindo apenas a entrada de passageiros que ocupem até 50% da capacidade do veículo;
3. Usar máscara ao sair de casa.

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Orientações aos Passageiros:

1. Manter as janelas dos ônibus abertas para uma melhor circulação do ar, sempre que possível;
2. Dentro do transporte ou em filas de espera, manter uma distância mínima de 2 m do outro usuário;
3. Evitar os horários de pico nos transportes públicos;
4. Evitar o uso de dinheiro;
5. Usar máscara ao sair de casa.

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento desta pandemia requer um trabalho focado no novo modo de vida e convívio, trazendo para o ser humano a necessidade de realizar reflexão, conscientização e reinvenção do próprio ser humano, do outro e das relações entre si como seres sociais. Assim, uma das principais áreas atingidas pela pandemia, a educação, torna-se também um dos principais veículos de ação e reação ao cenário de enfrentamento da COVID-19.

Ademais, a situação de pandemia criou uma conjuntura de ansiedade, estresse e angústia que marcará a realidade pessoal, social e educacional. Dessa forma, é preciso que haja um cuidado maior para o retorno gradual às aulas presenciais e, realizar essa ação exige planejamento e a execução de ações mitigadoras de combate a evasão escolar, os impactos emocionais de curto e médio prazo, a desmotivação do professor e a sua readaptação.

Para que estas ações sejam uma realidade executável, as iniciativas de prevenção contra a COVID-19 são fundamentais para garantir um acesso seguro dos estudantes e dos professores ao retorno às aulas.

Neste sentido, o Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino de Cruz das Almas (PLANCME) está de acordo com a realidade mundial de pandemia aguardando a sinalização das autoridades para a sua pronta execução. Aguarda-se, portanto, uma definição das autoridades sanitárias nacionais, estaduais e locais para a pronta aplicação do Plano de Contingência.

Face ao exposto, o Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino de Cruz das Almas (PLANCME) foi construído com base no Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Segura das Atividades Escolares do Estado da Bahia, no Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, no Plano Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Contingência de Prevenção e Enfretamento do Novo Coronavírus – COVID-19 do Município de Cruz das Almas – Bahia, certificando uma construção coletiva e democrática.

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

9. REFERÊNCIAS

BAHIA. **Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – SARS CoV2, Bahia**. 2. ed. Março, 2020. 55 p. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Plano-de-Contingencia-CC-82ncia-Coronav-C3%ADrus-Bahia-2020-2606.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

_____. **Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020**. Ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-19586-de-27-de-marco-de-2020>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

_____. Orientações para medidas preventivas de controle do coronavírus em transporte coletivo face à pandemia da COVID-19. **Nota Técnica COE Saúde nº 60, de 16 de abril de 2020**. Governo do Estado da Bahia. 2020. 4 p. Disponível em: <http://www.saude.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2020/05/NT_n_60_Orientacoes_CONDUTORES_de_Transporte_Publico.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2021.

_____. **Decreto nº 19.626 de abril de 2020**. Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências. 2020. 2 p. Disponível em: <<http://www.casacivil.ba.gov.br/arquivos/File/DECN19626DE09ABRIL2020.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

_____. **Decreto nº 20.048 de 07 de outubro de 2020**. Declara estado de calamidade pública em todo o território baiano, afetado por doença infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências. 2020. 2 p. Disponível em: <http://www.casacivil.ba.gov.br/arquivos/File/DECN20048DE07OUTUBRO2020.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2021.

_____. **Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020**. Regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. 2020. 5 p. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390699>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

_____. **Plano Estratégico de Retomada Gradativa e Segura das Atividades Escolares – COVID-19.** 1. rev. Fevereiro, 2021. 20 p. Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2021/02/Plano_estrategico_Retomada_das_Atividades_Escolares_Revisado_ASTEC_PDF.pdf. Acesso em: 24 mar. 2021.

BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020.** Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>>. Acesso em: 20 jan. 2021a.

_____. **Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.** 2020. 24 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 20 jan. 2021b.

_____. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 20 fev. 2021.

_____. **Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica.** Ministério da Educação, 2020. 35 p. Disponível: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2021.

CEEBAHIA. Conselho Estadual de Educação. **Resolução CEE nº 27, de 25 de março de 2020.** Governo do Estado da Bahia. 2020. 5 p. Disponível em: <

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

<http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/homologadares272020.pdf>
. Acesso em: 20 fev. 2021.

CRUZ DAS ALMAS. Prefeitura municipal de Cruz das Almas. **Decreto nº 300, de 22 de abril de 2020**. Plano Municipal de Contingência de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do município de Cruz das Almas – Bahia. 2020. 48 p. Disponível em: <http://www.cruzdassalmas.ba.gov.br/admin/anexos/plano-de-conting-cancia-municipal_.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS. **Sobre a Doença**. Portal de Informações do COVID-19. 2021. Disponível em: <<https://covid19.cruzdassalmas.ba.gov.br/sobre>>. Acesso em: 01 abr. 2021.

UNICEF. **Reabrir as escolas com segurança**: Recomendações para a construção de um processo adequado de retorno às aulas para prevenir e combater a violência contra as crianças nas escolas e fora delas. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/media/10491/file/reabrir-as-escolas-com-seguranca.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

XAVIER, Analucia R. et al. COVID-19: manifestações clínicas e laboratoriais na infecção pelo novo coronavírus. **J Bras Patol Med Lab**, v. 56, p. 1-9, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

10. ANEXOS

ANEXO 1 – PLANO DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS PARA O RETORNO DAS AULAS

PLANO DE AÇÕES	PERÍODO
DEPARTAMENTO DE ENSINO	12.05 a 30.06
• Capacitação da equipe da SME	12.05 a 14.05
• Capacitação da equipe Gestora	17.05 a 21.05
• Capacitação por seguimento e modalidade de ensino	04.06 a 18.06
• Elaborar uma cartilha: com informações referentes a COVID-19 para as escolas, gestores, professores, funcionários, famílias e estudantes; • Organizar juntamente com as escolas o plano de capacitação para todos os envolvidos no contexto escolar (pais, estudantes, funcionários, professores) • Orientar, auxiliar e acompanhar as escolas durante toda a execução do plano de ações para o retorno das aulas semipresenciais; • Elaborar o plano de apoio e acolhimento emocional para os profissionais da educação • Elaborar o plano de apoio e acolhimento para famílias e estudantes da educação especial	
PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ESTRATÉGICO	17.05 a 30.06
• Cada escola deverá criar a sua Comissão Escolar de Gerenciamento da COVID 19 (Conforme Anexo 4) • Essa reunião deve estar registrada em ATA devidamente assinada pelos presentes; • Cada escola deverá elaborar (preencher) o seu Plano de Contingência para a Educação com base no modelo do anexo 5 • Levantamento junto a Direção e Coordenação dos profissionais da educação impedidos de retornarem as atividades presenciais (fazem parte do grupo de risco ou afastamento por outras questões de saúde), para que sejam remanejados de função; • Encaminhar para o Departamento de Ensino os profissionais que necessitarem de suporte psicológico • Acompanhar o calendário do Departamento de Ensino para capacitação para toda equipe da escola em relação aos	

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

procedimentos e protocolos de segurança recomendados para a COVID 19; • Elaboração do horário escalonado por grupo de alunos e por dia, garantindo o distanciamento social; • Poderão ocorrer aulas de reposição aos sábados ou em outros períodos; • Reorganização das atividades pedagógicas não sendo permitido trabalhos em grupo; • Reunião com os pais para orientações sobre o retorno, as medidas de segurança contra a COVID 19 e assinarem o termo de responsabilidade; • Levantamento dos estudantes de Educação Especial; • Levantamento da quantidade de alunos em ensino híbrido; • Levantamento da quantidade de alunos em ensino remoto; • Organizar a semana de adaptação e acolhimento dos professores; • Organizar a semana de visitação e acolhimento dos estudantes;	
AMBIENTE ESCOLAR	17.05 a 18.06
• Sinalização, Layout de Estações de Trabalho e Ambientes de Uso Coletivo; • Reorganização dos espaços escolares de uso coletivo (biblioteca, laboratórios, área de esporte, refeitório contemplando todas as medidas necessárias de segurança sanitária; • Demarcação das dependências da escola para assegurar as medidas de distanciamento social. • Demarcação de espaços durante o intervalo para que os alunos mantenham o distanciamento; • Sinalização nos bebedouros para ordenação de filas obedecendo o distanciamento de 1 metro para abastecimento das garrafas de água dos alunos; • Implantação de todo o protocolo de segurança para a COVID 19	
COMUNICAÇÃO	10.05 a 30.06
• Montar o plano de comunicação para o retorno das aulas; • Promover campanhas de comunicação a serem implantadas nas redes sociais (posts, vídeos, animações) e nas escolas (cartazes e orientações gerais) sinalizando os procedimentos e protocolos de segurança recomendados para a COVID 19.	

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

39



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

ESTRUTURAÇÃO FÍSICA	10.05 a 30.06
• Reforma das escolas; • Reorganização do espaço escolar; • Desativação de bebedouros coletivos; • Garantir circulação de ar nas salas de aula; • Instalação de pias; • Instalação dos suportes para álcool.	
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA A COVID 19	17.05 a 30.06
• Aquisição de tapetes sanitizantes de calçados, máscaras, álcool gel e termômetros para as escolas; • Entrega do Kit higiene para os alunos e professores (garrafinha, toalha, recipiente para álcool).	
TRANSPORTE	17.05 a 30.06
• Adequação aos protocolos de segurança para a COVID 19 e logística para o transporte dos alunos.	
LIMPEZA	24.05 a 30.06
• Plano de capacitação para toda equipe, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre usando equipamentos de proteção individual (EPI); • Sanitização das escolas.	
MERENDA ESCOLAR	24.05 a 30.06
• Plano de capacitação para toda equipe em relação aos protocolos de segurança para a COVID 19 e logística para o fornecimento da merenda escolar.	
POSSÍVEL RETORNO DAS AULAS HÍBRIDAS	05.07

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Anexo 2 – Questionário para os pais e/ou responsáveis

Sua opinião é importante para nós!

O retorno presencial híbrido das aulas é feito de forma alternada semanalmente, a partir da divisão das turmas, sendo que as aulas acontecem uma parte na escola e outra em casa. Sabendo da importância da parceria da família com a escola, solicitamos aos senhores pais e/ou responsáveis que respondam ao questionário para que possamos avaliar e aprimorar as atividades com relação ao retorno das aulas de forma híbrida, em virtude da pandemia do Coronavírus.

Questionário: Retorno as aulas – Retorno híbrido (Pais e/ou Responsáveis)

Nome completo do pai e/ou responsável:

Endereço do pai e/ou responsável:

Rua: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Zona: Urbana () Rural ()

Telefone de contato do pai e/ou responsável: _____

Nome completo do estudante (a):

Nome da Unidade Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

1. Segmento em que aluno (a) está matriculado (a):

Educação Infantil:

- ☐ Maternal I ☐ Maternal II
☐ Pré-escola I ☐ Pré-escola II

Ensino Fundamental:

- Anos Iniciais ☐ 1º ☐ 2º ☐ 3º ☐ 4º ☐ 5º
Anos Finais ☐ 6º ☐ 7º ☐ 8º ☐ 9º

Educação de Jovens e Adultos:

- EJA I ☐ 1ª e 2ª ☐ 3ª e 4ª
EJA II ☐ 5ª e 6ª ☐ 7ª e 8ª

2. É estudante de Educação Especial/ Inclusiva?

- ☐ Sim
☐ Não

Se sim, qual a deficiência?

3. Seu filho(a) consegue acompanhar as aulas de forma remota (online)?

- ☐ Sim.
☐ Não.

4. Quais dificuldades você observou em seu filho(a) com relação às aulas remota (online)?

- | | |
|---------------------------------------|---|
| ☐ Motivado | ☐ Interesse em assistir as aulas |
| ☐ Desmotivado | ☐ Baixo desempenho |
| ☐ Satisfeito | ☐ Dificuldade em acompanhar as aulas |
| ☐ Insatisfeito | |

Outro: _____

5. Você percebeu alguma mudança no comportamento do(a) seu(sua) filho(a) com relação as aulas remotas que o(a) deixou preocupado(a) nesse período pandêmico?

- ☐ Sim
☐ Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Caso sim, comente:

6. Na sua casa alguém testou positivo para o COVID-19?

☐ Sim

☐ Não

Quem?

☐ Pai ☐ Mãe ☐ Irmão/irmã ☐ Avô/ avó ☐ Tio/ tia ☐ Primo/Prima

☐ Outro: _____

7. Seu filho(a) faz parte do grupo de risco, mora ou tem contato com alguém do grupo de risco?

☐ Sim, faz parte do grupo de risco.

☐ Sim, mora com alguém que faz parte do grupo de risco.

☐ Sim, tem contato com alguém do grupo de risco.

☐ Não faz parte do grupo de risco.

☐ Não mora com alguém que faz parte do grupo de risco.

☐ Não tem contato com alguém do grupo de risco.

8. Caso seu filho(a) faça parte do grupo de risco, qual comorbidade ele(a) apresenta?

9. Como você se sente ao deixar seu (a) filho(a) em nossa escola no período da pandemia?

☐ Totalmente seguro

☐ Seguro

☐ Inseguro

☐ Ansioso

☐ Outro: _____

10. Caso seja autorizado o retorno às aulas de forma híbrida, respeitando os protocolos de prevenção e segurança, você deixará seu filho(a) frequentar a escola?

☐ Sim.

☐ Não.

Caso não, por quê?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

11. Se o estudante retornar às aulas híbridas, irá até a escola de que forma?

- ☐ Transporte escolar
- ☐ Transporte público
- ☐ Transporte da família
- ☐ Transporte de amigos

☐ Outro: _____

12. De que forma você prefere que seu filho (a) conclua o ano de 2021?

- ☐ Aula presencial
- ☐ Aula híbrida (forma gradual)
- ☐ Aula remota (Google Classroom, Google Meet, Zoom, grupo no WhatsApp, Youtube).

Deixe aqui sua opinião/sugestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

ANEXO 3 - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA OS PAIS

UNIDADE ESCOLAR _____

TURMA _____ PERÍODO _____

DADOS CADASTRAIS

NOME DO ESTUDANTE COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
ENDEREÇO:
TELEFONE(S) DE CONTATO:
E-MAIL:
UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR () SIM () NÃO
É PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL () SIM () NÃO

Declaro para os devidos fins que o (a) aluno (a) citado acima **RETORNARÁ** às aulas presenciais em revezamento, responsabilizando-me pela sua frequência. Estou ciente dos riscos de contágio por COVID-19 e me responsabilizo por essa possibilidade e suas consequências mesmo com as medidas de segurança adotadas pelo estabelecimento de ensino, como seguir o horário de atendimento estabelecido pela escola de meu/minha filho (a) conforme as regras sanitárias com as quais estou de acordo e informo que serão cumpridas, incluindo o uso obrigatório da máscara facial pelo (a) aluno (a). Declaro ainda, que o (a) aluno (a) não faz parte do grupo de risco e que o(a) mesmo(a) não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias, nenhum dos sintomas de contágio, tais como febre e tosse, bem como não teve contato com pessoas que tiveram diagnóstico de infecção pela COVID-19. Comprometo-me a não enviar meu/minha filho (a) a escola e levá-lo(a) ao Centro de Triagem e comunicar à Unidade Escolar, caso quaisquer dos sintomas se manifestem. Declaro estar ciente da necessidade dos alunos respeitarem todas as regras sanitárias

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

estabelecidas no protocolo da escola, dentre elas o uso de máscaras e a constante higienização das mãos.

Cruz das Almas, ____ de ____ de ____.

Nº do CPF e assinatura do(s) Pai(s) ou Responsável

Nº do CPF e assinatura do(s) Pai(s) ou Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

**ANEXO 4 - TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETORNO ÀS AULAS
PRESENCIAIS (Estudante com maioria)**

UNIDADE ESCOLAR _____

TURMA _____ PERÍODO _____

DADOS CADASTRAIS

NOME DO ESTUDANTE COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE:
ENDEREÇO:
TELEFONE(S) DE CONTATO:
E-MAIL:
UTILIZA TRANSPORTE ESCOLAR () SIM () NÃO
É PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL () SIM () NÃO

Declaro para os devidos fins que **RETORNAREI** às aulas presenciais em revezamento, responsabilizando-me pela minha frequência. Estou ciente dos riscos de contágio por COVID-19 e me responsabilizo por essa possibilidade e suas consequências mesmo com as medidas de segurança adotadas pelo estabelecimento, como seguir o horário de atendimento estabelecido pela escola conforme as regras sanitárias com as quais estou de acordo e informo que serão cumpridas, incluindo o uso obrigatório da máscara facial. Declaro ainda que não faço parte do grupo de risco e que não apresentei, nos últimos 14 (quatorze) dias, nenhum dos sintomas de contágio, tais como febre e tosse, bem como não tive contato com pessoas que tiveram diagnóstico de infecção pela COVID-19. Comprometo-me a não frequentar a escola e procurar o Centro de Triagem e comunicar à Unidade Escolar, caso quaisquer dos sintomas se manifestem. Declaro estar ciente da necessidade de respeitar todas as regras sanitárias estabelecidas no protocolo da escola, dentre elas o uso de máscaras e a constante higienização das mãos.

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Cruz das Almas, ____ de ____ de ____.

Nº do CPF e assinatura do estudante

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

ANEXO 5 - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO _____ CEP: _____

TELEFONE _____

INSTITUIÇÃO (X) PÚBLICA

Neste ato, representada pela Comissão Escolar de Gerenciamento da COVID 19, conforme segue:

Nomes dos integrantes da Comissão Escolar, CPF e função:

- I) Gestor:
- II) Representantes do quadro de professores:
- III) Representantes do quadro de alunos:
- IV) Representantes das famílias dos alunos:
- V) Representantes do Conselho Deliberativo:
- VI) Representantes dos Funcionários:

Através da assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE os membros da Comissão Escolar de Gerenciamento da COVID 19 acima identificados declaram, para todos os fins de direito e para quem interessar, acompanhado da instituição de ensino acima identificada, que:

1. O presente Plano de Contingência para a Educação da referida instituição de ensino foi elaborado com base no modelo do Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino de Cruz das Almas -BA, conforme preconiza a PORTARIA nº _____ de _____ de _____ de 2021.
2. Na elaboração do Plano de Contingência para a educação desta instituição de ensino foram seguidas as diretrizes estabelecidas no Plano de

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Contingência do Sistema Municipal de Ensino de Cruz das Almas -BA, bem como protocolos, normas e legislação vigentes, comprometendo-se em cumpri-las integralmente.

3. O Plano de Contingência da Educação será entregue para análise e homologação, ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação, conforme indicado pela PORTARIA nº --- de ----- de ----- de 2021.

Cruz das Almas, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante da Comissão Escolar

Assinatura do representante da Comissão Escolar

Assinatura do representante da Comissão Escolar

Assinatura do representante da Comissão Escolar

Assinatura do representante da Comissão Escolar

Assinatura do representante da Comissão Escolar

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

MODELO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA AS ESCOLAS

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA COVID 19
CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Dados de identificação da Instituição de Ensino

Nome completo da Instituição de Ensino:	
Cidade:	
Telefone:	
E-mail:	
Rede:	Gestão:
Nome completo do Diretor:	
Telefone direto do Diretor:	E-mail:
Nome completo do Vice-diretor:	

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Telefone direto do Vice-diretor:	E-mail:
Nome completo do Coordenador:	
Telefone direto do Coordenador:	E-mail:

2. Equipe responsável pela elaboração do Plano

	Nome	Cargo/representação	E-mail	Telefone
1				
2				
3				
4				
5				
6				

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

3. Dados gerais da Instituição de Ensino

3.1 Etapas de ensino ofertadas

- () Creche
- () Educação Infantil
- () Anos iniciais do Ensino Fundamental
- () Anos finais do Ensino Fundamental
- () Educação de Jovens e Adultos
- () Ensino Médio

3.1.2 Número de trabalhadores(as), categorias profissionais e jornadas de trabalho

Número de trabalhadores(as)	Categoria profissional	Jornada de trabalho

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

3.1.3 Informações dos alunos e turmas

		Quantidade Total
1	Alunos	
2	Turmas	

3.1.4 Informações funcionamento por nível de ensino

	Nível de ensino	Número máximo (de aluno por turma)	Horário de funcionamento
1	Creche		
2	Educação Infantil		
3	Anos iniciais do Ensino Fundamental		
4	Anos finais do Ensino Fundamental		
5	Educação de Jovens e Adultos		

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

6	Ensino Médio		

3.1.5 Descrição da estrutura da Instituição de Ensino

	Estrutura da Instituição	Possui?	Se sim, indicar quantidade
1	Sala de aula	() Sim () Não	
2	Banheiro para público em geral	() Sim () Não	
3	Banheiros para trabalhadores	() Sim () Não	
4	Pátio ou Jardim	() Sim () Não	
5	Biblioteca física	() Sim () Não	
6	Laboratório	() Sim () Não	

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

7	Refeitório	() Sim () Não	
8	Cantina	() Sim () Não	
9	Outras salas (escritório, cozinha, enfermaria, almoxarifado etc.)	() Sim () Não	
10	Outros espaços coletivos	() Sim () Não	
11			

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

ANEXO 6 - Modelo de Plano de Contingência para
Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19

Escrever o nome do responsável pela ação, assinalar se foi ou não realizada e escrever brevemente a metodologia e o insumo utilizado.
Caso alguma ação listada não se aplique à instituição, assinalar "não se aplica"

As instituições de ensino do Sistema Municipal de educação de Cruz das Almas deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)
Criar a Comissão Escolar de Gerenciamento da COVID 19 (Conforme Anexo 4);					
Construir o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19, conforme Anexo 6, e submetê-lo à aprovação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no Âmbito da Educação;					
Realizar o levantamento dos profissionais da educação impedidos de retornarem as atividades presenciais (fazem parte do grupo de risco ou afastamento por outras questões					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

de saúde), para que sejam remanejados de função					
Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos seus alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados;					
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)
Elaborar o horário escalonado por grupo de alunos e por dia, garantindo o distanciamento social. (Poderão ocorrer aulas de reposição aos sábados ou em outros períodos);					
Escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc., a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;					
Reorganizar os espaços escolares de uso coletivo (biblioteca, laboratórios, área de esporte, refeitório contemplando todas as medidas necessárias de segurança sanitária;					
Reorganizar as atividades pedagógicas não sendo permitido trabalhos em grupo;					
Priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível,					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração;					
Suspender as atividades coletivas como excursões e passeios externos;					
Suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras;					
Suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;					
Ação	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)
Promover reunião com os pais para orientações sobre o retorno, as medidas de segurança contra a COVID 19 e assinarem o termo de responsabilidade disponível no Anexo 3 ou 4;					
Fazer o levantamento da quantidade de alunos em ensino híbrido e em ensino remoto;					
Fazer o levantamento dos estudantes da Educação Especial;					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Organizar a semana de adaptação e acolhimento dos professores;					
Organizar a semana de visitação e acolhimento dos estudantes;					
Garantir a desativação de bebedouros coletivos, garantir circulação de ar nas salas de aula, instalação de pias, instalação dos suportes para álcool;					
Adquirir tapetes sanitizantes de calçados, máscaras, álcool gel e termômetros;					
Montar e entregar o Kit higiene para os alunos e professores (garrafinha, toalha, recipiente para álcool);					
Montar o plano de comunicação e formação para o retorno das aulas; com cronograma de palestras virtuais;					
AÇÃO	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)
Promover campanhas de comunicação a serem implantadas nas redes sociais (posts, vídeos, animações) e nas escolas					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

(cartilhas, cartazes e orientações gerais) sinalizando os procedimentos e protocolos de segurança recomendados para a COVID 19. Material que será organizado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no Âmbito da Educação; (Departamento de Ensino)					
Promover a sinalização, Layout de Estações de Trabalho e Ambientes de Uso Coletivo;					
Estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;					
Promover em parceria com o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no Âmbito da Educação a capacitação para toda equipe da escola em relação aos procedimentos e protocolos de segurança recomendados; (Departamento de Ensino)					
Promover em parceria com o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no Âmbito da Educação a capacitação para toda equipe de limpeza, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

usando equipamentos de proteção individual (EPI); (Departamento de Ensino)					
AÇÃO	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)
Promover em parceria com o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 no Âmbito da Educação a capacitação para toda equipe da merenda escolar, de modo a realizar a desinfecção dos ambientes, sempre usando equipamentos de proteção individual (EPI); (Departamento de Ensino)					
Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Promover educação continuada orientando alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Instituição de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes das refeições; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva;					
Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;					
Garantir que na Educação Infantil, onde houver uso de mesas compartilhadas, que elas estejam organizadas de					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

modo que um estudante não fique do lado do outro, respeitando o distanciamento de 1,5 m;					
Garantir que no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino Médio, não haja formação de filas no início dos turnos, orientando que os estudantes se dirijam diretamente ao local das atividades;					
Demarcar as dependências da escola para assegurar as medidas de distanciamento social;					
Demarcar os espaços durante o intervalo para que os alunos mantenham o distanciamento;					
Identificar os objetos de uso pessoal e evitar o compartilhamento de materiais;					
Fiscalizar a atuação da equipe de limpeza e garantir que serão adotadas medidas para correta higienização e desinfecção das superfícies e ambientes para evitar a disseminação da COVID 19;					
Realizar a higienização e desinfecção dos instrumentos utilizados e estimular que os alunos também façam esse procedimento;					
AÇÃO	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Orientar e controlar a saída de estudantes para uso dos banheiros e bebedouros, não permitindo a saída de mais de um estudante por vez com estas finalidades (ou um quantitativo compatível, proporcional à disponibilidade de banheiros e bebedouros existentes nas diferentes unidades escolares);					
Definir e informar na porta de entrada de cada banheiro a quantidade máxima de pessoas que podem utilizar o espaço ao mesmo tempo, para evitar aglomerações;					
Instalar dispensadores de álcool em gel a 70% nas entradas e saídas dos banheiros;					
Manter os banheiros sempre com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e pedal, para higiene frequente das mãos (em caso de crianças menores, sob a supervisão de adultos);					
Afixar próximo a todos os lavatórios, instruções sobre a correta higienização das mãos;					
Manter basculantes abertos para permitir a ventilação natural;					
Evitar nos intervalos com ou sem previsão de alimentação o uso do refeitório e priorizar áreas abertas da instituição, organizando os alunos e respeitando o distanciamento de					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

1,5 m;					
Garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia de COVID-19;					
AÇÃO	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)
Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações;					
Organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de um metro e meio (1.5 m) entre pessoas;					
Orientar os alunos a comparecerem com roupa adequada à prática de exercícios nos dias de aulas de Educação Física para evitar aglomerações nos vestiários e/ou banheiros;					
Recomendar os alunos para que tragam nos dias de Educação Física, pelo menos mais uma máscara, para ser trocada após a atividade;					
Priorizar o uso de espaços ao ar livre mantendo as medidas para proteção coletiva e individual;					
Organizar as aulas/sessões de treino com duração máxima de 45 minutos, sendo que os 15 minutos remanescentes					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade;					
Aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da Instituição de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus;					
AÇÃO	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)
Ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente a Comissão Escolar de Gerenciamento da COVID 19;					
Orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente a Comissão Escolar de Gerenciamento da COVID 19 caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas;					
Organizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLE E INOVA

Identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;					
Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;					
Informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retornar essa informação à vigilância municipal. No caso de trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência;					
AÇÃO	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)
Afastar os casos sintomáticos do ambiente da Instituição de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal;					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e da Comissão Escolar de Gerenciamento da COVID 19, evitando evasão e abandono escolar;					
Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal;					
Em caso de professores ou trabalhadores sintomáticos ou com resultado de exame para a COVID-19 com resultado positivo, seguir a orientação: Afastar do serviço por um período de 10 dias a partir do início de sintomas ou a partir do resultado do teste, o que vier primeiro. Não há necessidade de interrupção das aulas (BAHIA, 2021);					
Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos da Educação Infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial;					
AÇÃO	Não se aplica	Responsável pela ação	Realizada	Não realizada	Metodologia (como é feito)

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório evitando aglomerações;					
Evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível;					
Assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Instituição de Ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;					
Documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações da Portaria, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal, em atendimento ao dever de transparência;					
Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço					

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

de saúde onde é acompanhado, se for o caso etc.);					
---	--	--	--	--	--

Medidas Gerais

Detalhar outras medidas adotadas pela Instituição de Ensino (se houver):

	Medidas	Método (ex: como é feito e quantas vezes)	Insumos Utilizados (ex: materiais utilizados)	Responsável
1				
2				
3				
4				
5				

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

6				
7				

Rua Crisógno José Fernandes, 333 – Centro – CEP: 44380-000 – Cruz das Almas/BA
Tel. Para contato: (75) 3621-1980 E-mail educacaocruz@hotmail.com



PROTOCOLO DE SEGURANÇA



**PROTOCOLO
DE SEGURANÇA**



**EDUCAÇÃO
QUE ACOLHE
E INOVA**



Diante da situação instalada pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Educação apresenta a cartilha de prevenção contra a COVID-19. A cartilha tem o objetivo de ajudar toda a comunidade a manter os cuidados e prevenção contra a contaminação sanitária. É importante que se conheça os cuidados para que todos possam se prevenir e prevenir outros do contato e contaminação. A cartilha pretende facilitar o acesso às normas para a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas escolas e sempre que necessário essa cartilha será utilizada e republicada.

Geisa Novaes dos Santos
Secretária de Educação

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS E FORMAS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19

- A COVID-19 é a doença causada pelo novo coronavírus e possui quadro clínico que pode variar de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves.
- As duas principais formas de transmissão da COVID-19 são por meio da respiração de gotículas respiratórias de indivíduos infectados ou pelo contato das mãos com objetos e superfícies contaminados pelo vírus SARS-CoV-2.
- Em razão disso, as autoridades de saúde mundiais indicam que o melhor meio para a superação da pandemia é uma combinação de fatores que inclui o distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.



2

2 PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS

Os sintomas indicativos de sintoma gripal ou sintoma respiratório agudo grave, sintomas da COVID-19, podem ser leves ou graves podendo ocorrer conjuntamente ou isoladamente entre 2 a 14 dias depois da contaminação.

Os sintomas mais frequentes são: **perda do olfato e do paladar, febre, tosse, dor de cabeça, dor de garganta, coriza, dores musculares, dificuldades respiratórias, tonturas, náuseas e vômitos. Em menor frequência, podem ocorrer dores abdominais e diarreia.**



3 TIPOS DE CASOS

CASOS CONFIRMADOS:

Todas as pessoas que apresentarem sintomas gripais e testarem positivo para COVID-19, em exame laboratorial ou diagnóstico clínico definido por profissional médico;

CASOS ASSINTOMÁTICOS POSITIVOS:

Todos aqueles que, mesmo sem sintomas clínicos, testarem positivo para COVID-19;

CASOS SUSPEITOS:

Todos os que, mesmo sem diagnóstico ou contato com casos confirmados, apresentem quadro respiratório agudo compatível com a infecção pelo SARS-CoV-2;

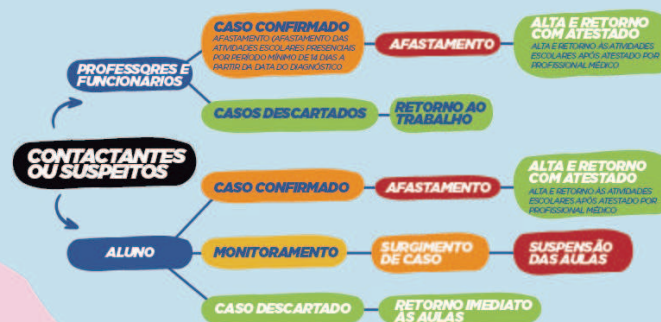
CONTACTANTES DE CASOS:

Suspeitos ou confirmados de COVID-19 aqueles que, mesmo sem apresentar sintomas, tiveram contato não protegido (sem uso de máscaras e a menos de 1 metro de distância) com paciente diagnosticado com COVID-19.

3



MEDIDAS DE AFASTAMENTO E RETORNO



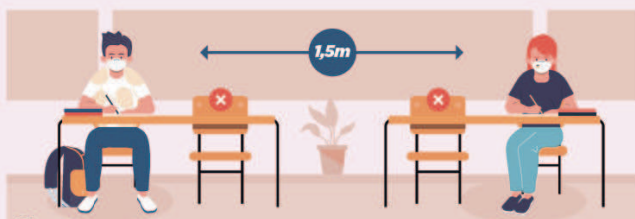
ADAPTAÇÕES DA UNIDADE ESCOLAR

ENTRADA

1. Demarcação do espaço com 1,5m de distanciamento;
2. Aferição de temperatura;
3. Assepsia das mãos.

SALAS DE AULA

1. Manter portas e janelas abertas;
2. Manter o espaçamento de 2m entre o professor e o aluno;
3. Manter o espaçamento de 1,5m entre as mesas e cadeiras dos alunos.



4

CORREDORES

1. Instalação de pias;
2. Instalação de dispenser de álcool a 70%;
3. Demarcação do espaço de distanciamento de 1,5m x 1,5m.

PARQUES/PÁTIO

1. As unidades escolares devem controlar o uso das áreas comuns a fim de evitar aglomeração ou proximidade excessiva;
2. É obrigatório o distanciamento social, uso de máscaras e uso do álcool a 70%;
3. Demarcação dos espaços físicos da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social;
4. Identificar os objetos de uso pessoal e evitar o compartilhamento de materiais;
5. Realizar a higienização e desinfecção dos instrumentos utilizados e estimular que os alunos também façam esse procedimento.

BANHEIROS

1. Definir e informar na porta de entrada de cada banheiro a quantidade máxima de pessoas que podem utilizar o espaço ao mesmo tempo, para evitar aglomerações;
2. Instalar dispensadores de álcool a 70% nas entradas e saídas dos banheiros;
3. Manter os banheiros sempre com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e pedal, para higiene frequente das mãos (em caso de crianças menores, sob a supervisão de adultos);
4. Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
5. Manter basculantes abertos para permitir a ventilação natural;
6. Higienizar os banheiros, no mínimo, uma vez ao final de cada turno.

FORNECIMENTO DE ÁGUA

1. Evitar o compartilhamento de copos;
2. Evitar o uso de bebedouros;
3. Levar sua garrafa de água pessoal;
4. Instalar dispensadores de álcool a 70% próximos de bebedouros;
5. Disponibilizar toalhas de papel descartáveis nas áreas de alimentação e locais de higienização das mãos.

5



• SALA DE PRECAUÇÃO

1. Reservar uma sala na escola para possíveis casos no ambiente escolar;
2. Ter contato imediato com os responsáveis legais ou pessoa indicada em caso de emergência (Comissão Escolar e Centro COVID-19);
3. Ser acompanhado pela Comissão Escolar até o descarte da suspeita ou o restabelecimento pleno de sua saúde.

• SECRETARIA ADMINISTRATIVA

O atendimento da secretaria administrativa deverá ser realizado preferencialmente, por meio de:

1. Telefone;
2. E-mail ou
3. Videoconferência.

• ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. A copa/refeitório/cantina, no mínimo com especial atenção para: maçanetas, interruptor, porta da geladeira, porta do micro-ondas, puxadores dos armários, botões da cafeteira, garrafa térmica e torneiras;
2. Reforçar a higienização de mesas e cadeiras;
3. Evitar compartilhamento de lanches, copos, pratos e talheres;
4. Higienizar talheres e objetos de higiene pessoal antes e após o uso com água e sabão e/ou álcool a 70%;
5. Não utilizar vasilhames de uso coletivo, a exemplo de potes de biscoitos e garrafas;
6. Não utilizar o espaço da copa/refeitório como área de descanso e reuniões;
7. Permanecer o menor tempo possível e evitar conversar no ambiente, principalmente durante as refeições, quando estiver sem máscara.
8. Espaçar as mesas e cadeiras para aumentar as distâncias entre as pessoas ou proceder com retirada destas;
9. Utilizar somente um dos lados da mesa ou alternar os lados como forma de evitar que as pessoas fiquem frente a frente ou reduzir a capacidade de cada mesa em 50%. Se necessário, demarcar as mesas para que mantenham uma distância mínima segura de 2 metros;
10. Orientar a higienização das mãos com água corrente e sabão líquido ou álcool a 70% antes e depois de entrar na cantina;
11. Disponibilizar toalhas de papel descartáveis;
12. Implantar e sinalizar o uso do álcool a 70% no local de início das filas;
13. Sinalizar no piso o ordenamento do fluxo das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m com utilização de máscara.

6

• TRANSPORTE ESCOLAR

- Motorista: se estiver dirigindo, higienize as mãos, a maçaneta, o volante, a manopla do câmbio e o cinto de segurança com álcool a 70%;
- Informações visíveis sobre a prevenção da COVID-19;
- Monitoramento de 50% da capacidade máxima da lotação do veículo;
- Intensificar a higienização dos veículos;
- Instalação de dispenser de álcool a 70% nos veículos;
- Manter as janelas abertas para melhor circulação do ar;
- Assentos alternados conforme marcação;



• ORIENTAÇÕES ÀS FAMÍLIAS

- Informar para a escola caso o aluno apresente sintomas gripais;
 - Orientar os(as) filhos(as) com relação aos protocolos de segurança:
1. Usar máscara
 2. Lavar as mãos
 3. Usar álcool a 70%
 4. Distanciamento social
 5. Não compartilhar os objetos pessoais
- Organizar os materiais escolares necessários para a realização das atividades do dia.

7



EM CASO DE SINTOMAS, REALIZE O QUESTIONÁRIO PESSOAL

QUESTIONÁRIO PESSOAL

Nas últimas 72 horas, você sentiu:

(I) Coriza e/ou resfriado?

SIM (sala de precaução)

NÃO (responda a próxima pergunta)

(II) Febre superior a 37,5°C e/ou calafrios?

SIM (sala de precaução)

NÃO (responda a próxima pergunta)

(III) Dor de garganta e/ou tosse?

SIM (sala de precaução)

NÃO (responda a próxima pergunta)

(IV) Falta de ar e/ou dores no peito?

SIM (sala de precaução)

NÃO (responda a próxima pergunta)

(V) Dores musculares e/ou dor de cabeça?

SIM (sala de precaução)

NÃO (responda a próxima pergunta)

(VI) Diarreia?

SIM (sala de precaução)

NÃO (responda a próxima pergunta)

(VII) Perda de olfato e/ou paladar?

SIM (sala de precaução)

NÃO (use a máscara, higienize as mãos e tenha um bom dia.)



8

TIPOS DE MÁSCARAS

1. As máscaras de tecido, com pelo menos 2 camadas, podem ser utilizadas por até 3 horas diárias ou até que tenham sido molhadas, sujas ou danificadas;
2. As máscaras cirúrgicas têm durabilidade de até 4 horas e devem ser descartadas após esse tempo de uso;
3. As máscaras N95 ou PFF2 são máscaras respiratórias altamente eficazes, com durabilidade máxima de 7 dias, desde que não sejam lavadas, molhadas ou danificadas.



MÁSCARAS DE TECIDO



MÁSCARAS CIRÚRGICAS



N95 OU PFF2

CUIDADOS COM A MÁSCARA



1. Antes de colocar, lave bem as mãos com água e sabão



2. Evite tocar na frente da máscara. Se tocar, higienize as suas mãos



3. Coloque a máscara sobre o rosto cobrindo tanto o queixo quanto o nariz



4. Se precisar mexer ou ajustar a máscara, faça pelos elásticos ou amarração

COMO
UTILIZAR

9



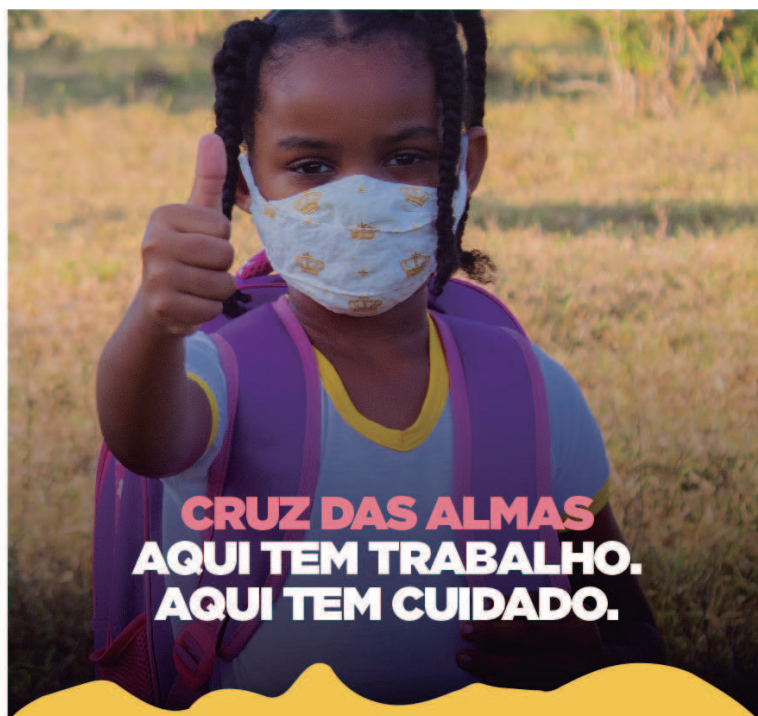
**COMO
LAVAR**

1. Após o uso, deixar de molho na água sanitária por 20 minutos
2. Em seguida lavar com água e sabão (separadamente de outras roupas)
3. Após secagem, é recomendável passar com ferro quente
4. Pronto, pode usar novamente ou guardá-la em local limpo e seco

EM CASO DE SUSPEITA DE COVID-19

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A:

- COMISSÃO ESCOLAR (TELEFONE DA UNIDADE ESCOLAR)
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: (75) 3621 1980
- CENTRO DE COVID-19: (75) 3621-8200 / (75) 99224 7124
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA



**CRUZ DAS ALMAS
AQUI TEM TRABALHO.
AQUI TEM CUIDADO.**

REFERÊNCIAS

BAHIA, SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA. Plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades escolares. Bahia, fev.2021 – 1ª revisão. Acesso em: março/2021.
BRASIL. Ministério da Educação /Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). Acesso em: junho/2020
BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Acesso em: agosto/2020.